

# t.donuts

## Circular de Oferta de Franquia



Empresa do grupo

**HYPPER**<sup>®</sup>  
BRANDS

 **ABF** ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DE  
FRANCHISING

**ASSOCIADO**

Versão 2.5 / Lei 13.966

# A MAIOR E MAIS RENTÁVEL FRANQUIA DE DONUTS DO BRASIL

Investimento baixo, operação simples e alto lucro



## A MAIOR ESTRUTURA DE FRANQUEADORA DE ALIMENTAÇÃO DO PAÍS.

suporte ao franqueado com tecnologia, eficiência e padronização

### SEDE ALPHAVILLE - SP



1000m2 para te  
ajudar a chegar  
no sucesso.

t.donuts

# CREDIBILIDADE

## QUEM ESTÁ A FRENTE DO NEGÓCIO?



Empresário há +10 anos

Já foi capa da Revista VOCES/A

Estudou Propaganda e Marketing, depois Branding no INSPER - SP

Começou sua carreira na Quala Alimentos - Marca: ICEGURT um dos responsáveis pela expansão 800 lojas em 3 anos

Cristão (desde que nasceu)

Esposo da Tawane (casou com sua melhor amiga da igreja batista) casado há 15 anos

35 anos, pai de 2 filhos; Cauã Augusto e Téo Augusto

Fundador da Hypper Brands a holding que administra a Crepefy e outras marcas do grupo



Empreendedor há mais de 10 anos, após deixar uma posição na Euromonitor.

Investidor e palestrante internacional em empreendedorismo.

Tem 33 anos, formado em Administração pela USP e pós-graduado em Marketing pela FGV.

Fundador e Presidente do Grupo Carvalho, com mais de 100 franquias no Brasil.

Casado com Talita e pai de 3 lindos filhos

Cristão desde sempre, mantém fortes valores pessoais.

Conduziu a TDonuts e Dentz a um faturamento de R\$ 50 milhões em 2022.

Focado em gestão participativa e bons resultados com franqueados.

# EXPERIÊNCIA



PRODUTOS INCRÍVEIS



INVESTIMENTO INICIAL A PARTIR DE  
**R\$ 50.000,00**

+ diferença no cartão de crédito\*\*



## CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

Prezado(a) candidato(a) à franquia,

Este documento contém informações fundamentais sobre o sistema de franquias oferecido por nossa empresa. Ele foi elaborado em conformidade com a Lei nº 13.966/2019, que regula as franquias no Brasil, e tem o objetivo de proporcionar total transparência para que você tome uma decisão informada.

Leia com atenção todos os detalhes apresentados nesta Circular. Caso tenha dúvidas, recomendamos consultar um advogado ou especialista antes de prosseguir.

**Prazo mínimo para análise:** 10 dias antes da assinatura do contrato ou pagamento de qualquer taxa.

Agradecemos por seu interesse em nossa rede de franquias e estamos à disposição para esclarecer qualquer questão.

Atenciosamente,  
TDF FRANCHISING LTDA



**AS CONDIÇÕES DESCRITAS NA  
PRESENTE CIRCULAR DE OFERTA DE  
FRANQUIA PERMANECERÃO VÁLIDAS  
POR 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DO  
SEU RECEBIMENTO PELO CANDIDATO.  
APÓS TAL PRAZO, AS CONDIÇÕES  
PODERÃO SER ALTERADAS SEM PRÉVIO  
AVISO.**





## 1. INTRODUÇÃO

A HYPPER BRANDS (“FRANQUEADORA”), detentora da marca e do know how da T.DONUTS, elaborou a presente Circular de Oferta de Franquia buscando apresentar aos interessados todas as informações relevantes sobre o Sistema de Franquia, respeitando, também, as exigências estabelecidas pela Lei no 13.966, de 26 de dezembro de 2019. (VIDE ANEXO I).

A Circular de Oferta visa proteger os interessados em ingressar na rede de franquias T.DONUTS, oferecendo as informações necessárias para completa compreensão do sistema desenvolvido pela FRANQUEADORA.

Conseqüentemente, todas as informações contidas nesta Circular de Oferta de Franquia devem ser lidas cuidadosamente para o completo e perfeito entendimento das particularidades da franquia, bem como dos direitos e obrigações assumidos pela FRANQUEADORA e pelo FRANQUEADO, caso estabeleçam uma relação contratual de franquia.

É importante ressaltar que a FRANQUEADORA atua no mercado oferecendo serviços no segmento de varejo e alimentação. A marca T.DONUTS foi assim consolidada, o que é fundamental para o crescimento do negócio, razão pela qual é vital que toda nova unidade franqueada se dedique a preservar e multiplicar este conceito.

A FRANQUEADORA coordena e investe intensamente no seu negócio, promovendo a abertura de novas unidades nas principais regiões do país, inovando na expansão e nos formatos de negócios disponíveis para seus atuais e futuros franqueados.

A seguir, serão apresentados os princípios básicos do Sistema de Franquia T.DONUTS, criado para garantir a implantação, manutenção e o crescimento da marca.

## 1. RESPONSABILIDADES



TDF FRANCHISING LTDA (FRANQUEADORA):

Fornecer cópia deste documento e esclarecer todas as dúvidas que forem necessárias para a assinatura dele.

FUTURO FRANQUEADO(A) (FRANQUEADO(A)):

Ler, endossar e cumprir todas as cláusulas deste documento.

TESTEMUNHAS:

Tomar ciência que as duas partes envolvidas (Franqueador e Franqueado), são conhecedores dos termos descritos neste documento.

## 1. DEFINIÇÕES



O que é Franquia Empresarial (ou Franchising)? A Franquia Empresarial, segundo definição contida no art. 1º da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que regulamentou a franchising no Brasil, “é o sistema pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento”.

Já o termo “franquia” significa a licença ou concessão mencionada acima. Noutro contexto, uma “franquia” pode referir-se, ainda, a uma unidade franqueada, em oposição a uma unidade própria do Franqueador.”

“Um Franqueador é uma pessoa ou empresa que concede uma franquia a outros. Um Franqueado é uma pessoa ou empresa a quem a franquia é concedida. Pelos direitos garantidos no contrato de franquia, o Franqueado paga uma certa soma —em geral uma taxa inicial de franquia e royalties contínuos, baseados nas vendas brutas da unidade franqueada.”

“O Franqueado deve dispor de capital inicial e capital de giro suficientes para obter um local, construir ou adequar o imóvel e instalações, bem como desenvolver a unidade franqueada. O Franqueado é proprietário do ponto comercial e da unidade franqueada, sendo responsável por sua gestão”.

“

**O FRANCHISING NÃO É REALMENTE UMA INDÚSTRIA, MAS SIM UM MÉTODO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OU DE EXPANSÃO DAS OPERAÇÕES.**

Qualquer novo negócio implica riscos e incertezas, mesmo sendo uma franquia. Afinal, as franquias também estão sujeitas à instabilidade gerada por eventual conjuntura econômica menos favorável, bem como à ação da concorrência. A Franqueadora não oferece a seus franqueados nenhum tipo de garantia de lucros ou de faturamento bruto. O candidato deve ter ciência de que a saúde financeira do negócio franqueado depende de variáveis que transcendem o controle da Franqueadora, sobretudo a capacidade empresarial e a dedicação ao negócio do próprio franqueado.

Muitos veem o franchising como um sistema de marketing e distribuição, ou uma estratégia de crescimento. “Como estratégia de crescimento, o franchising dá a um negócio a capacidade de penetrar rapidamente e, às vezes, dominar novos mercados, através do aumento do número de canais de distribuição e de pontos de venda.” (Trechos entre aspas extraídos de “O Livro Completo do Franchising”, de Dennis L. Foster)

## **O QUE É A COF – CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA?**

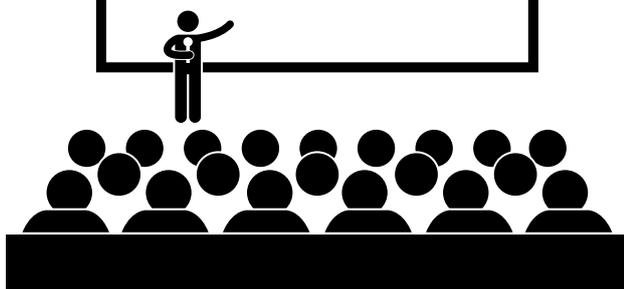


A Circular de Oferta de Franquia é o documento escrito que o Franqueador deve obrigatoriamente fornecer aos potenciais Franqueados sempre que estes tiverem interesse na implantação do sistema de franquia e tem como objetivo provê-los com as informações essenciais sobre a empresa Franqueadora e seu sistema de franchising antes da aquisição da franquia, constituindo-se em instrumento fundamental no processo de decisão do Franqueado.

O potencial Franqueado do sistema de franquias T.DONUTS encontrará o texto integral da referida lei no ANEXO I.



#### 4. SISTEMÁTICA DE APRESENTAÇÃO



Visando garantir que a totalidade das informações previstas em lei seja registrada com total transparência, a Circular de Oferta de Franquia da T.DONUTS é apresentada a seguir rigorosamente com base nos 23 (Vinte e três) incisos do Artigo 2º da Lei 13.966, de 26/12/19 (Lei da Franquia Empresarial).

**INCISO I – HISTÓRICO RESUMIDO, FORMA SOCIETÁRIA E NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO FRANQUEADOR E DE TODAS AS EMPRESAS A QUE ESTEJA DIRETAMENTE LIGADO, BEM COMO OS RESPECTIVOS NOMES DE FANTASIA E ENDEREÇOS**



#### **INCISO I.A - HISTÓRICO RESUMIDO**

A marca T.DONUTS é composta por acionistas e corpo diretivo com experiências diversificadas no mundo dos negócios e franchising. Seus sócios, Diretores e Colaboradores possuem uma larga experiência e Know How junto à condução de redes franqueadas, tendo como premissas: a gestão participativa, a boa relação com seus franqueados, a busca por resultados, e a sustentabilidade do negócio.

Dentre os valores do negócio oferecidos pela marca T.DONUTS, está a democratização do seu mix de produtos, que traz no cardápio sabores de donuts que saem a partir de R\$ 13,90 (2025), ou seja, qualquer pessoa independentemente da sua classe social (A, B, C...), pode ter acesso às nossas delícias. Atualmente, a Marca está empenhada na diversificação do mix de produtos ofertados ao mercado (ampliação do cardápio) e dos resultados das operações que compõem a confecção/comercialização de Donuts, oferecendo

aos seus franqueados uma oportunidade única de explorar todo o potencial local, diante de um segmento altamente promissor.

Equipe afinada e com a promessa de marca sendo entregue na ponta, envolvendo todos os aspectos na condução do negócio franqueado, faz parte da missão da T.DONUTS FRANCHISING e exige total comprometimento do parceiro que irá atuar na futura unidade.

Ao fazer parte da nossa rede, o franqueado maximiza as chances de sucesso do seu negócio, iniciando o seu empreendimento sob a marca T.DONUTS - sendo referência junto ao público consumidor, com total expertise, retaguarda e dentro de um mercado em plena ascensão.

### **INCISO I.B - QUALIFICAÇÃO DO FRANQUEADOR E DAS EMPRESAS A QUE ESTEJA LIGADA, IDENTIFICANDO-AS COM OS RESPECTIVOS NÚMEROS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**

A empresa TDF FRANCHISING LTDA apresenta a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.848.702/0001-00, com sede na Alameda Rio Negro, 161 - Prédio Comercial 3 - Alphaville Industrial - CEP.: 06454-000 - Barueri - SP.- com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 35265876761.

Seu quadro societário é integrado da seguinte forma:

HB HOLDING DE FRANQUIAS LTDA  
CNPJ 58.169.727/0001-87

Representante: André Luiz Costa Augusto  
CPF/MF 361.247.038-82



### **NCISO II - BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMPRESA FRANQUEADORA RELATIVOS AOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.**



A FRANQUEADORA apresenta as informações no instrumento anexo denominado “BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS” com indicação do período de demonstração.



**INCISO III - INDICAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À FRANQUIA QUE QUESTIONEM O SISTEMA OU QUE POSSAM COMPROMETER A OPERAÇÃO DE FRANQUIA NO PAÍS, NAS QUAIS SEJAM PARTE O FRANQUEADOR, AS EMPRESAS CONTROLADORAS, O SUBFRANQUEADOR E OS TITULARES DA MARCAS E DEMAIS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**



A empresa FRANQUEADORA e seus sócios não possuem qualquer pendência judicial questionando o sistema de franquia ou que possa interferir ou vir a impossibilitar, direta ou indiretamente, o Sistema de Franquia, e/ou comprometer a operação da franquia no Brasil, ou em outro país no exterior.



**INCISO IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DA FRANQUIA E DESCRIÇÃO GERAL DO NEGÓCIO E DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESEMPENHADAS PELO(A) FRANQUEADO(A).**

O sistema de franquia T.DONUTS foi concebido visando oferecer ao Franqueado várias áreas de atuação na mesma franquia, o que proporcionará uma maior sinergia na operação e melhores resultados.

Trata-se de modelo de negócio de alimentação com foco em donuts, com 3 verticais de negócios que convergem entre elas, sendo Balcão/Salão, Delivery (usando aplicativo próprio e plataformas digitais parceiras, como IFOOD e outras) e eventos (particular ou corporativo).

Consiste na montagem – pelo FRANQUEADO - de uma Unidade Franqueada, onde se utilizará a marca e logotipo T.DONUTS como elementos de identificação, externa e interna da UNIDADE FRANQUEADA, recebendo ainda por parte da FRANQUEADORA seu know-how e segredos de negócios relativos à operação da franquia segundo os padrões adotados no sistema ora FRANQUEADO, para a operação de lanchonetes, apoio na escolha de ponto comercial, software e planejamento de decoração da

UNIDADE e treinamento inicial do pessoal empregado para a operação da UNIDADE FRANQUEADA, que por se tratar de uma foodtech serão sempre realizados de forma digital através da plataforma na universidade do Donuts.

Desde o início de 2021, a T.DONUTS vem trabalhando na Pesquisa, Desenvolvimento e Aprimoramento de um Conceito de loja de Donuts que atenda às necessidades dos interessados em se tornar franqueados, propiciando um modelo de negócios, que se assenta em ferramentas, métodos e treinamento exclusivo, com total, confiança, suporte e qualidade para o cliente final.

A T.DONUTS é a Marca de donuts que oferece, além de produtos saborosos, serviços que geram engajamento junto ao seu público consumidor, promovendo ações que permitem não só a confraternização entre amigos, mas momentos que marquem dias para lá de especiais, como: noivados, aniversários, eventos diversos e demais encontros, tornando seus clientes fiéis promotores.

Além da explosão de sabores contidos em seu mix de produtos, a T.DONUTS oferece aos seus clientes total credibilidade, pois atua com fortes critérios de qualidade, refletidos na imagem, nos produtos ofertados, no atendimento, tendo sempre como foco a total satisfação dos seus clientes, atendendo de forma a garantir aos seus consumidores finais a melhor experiência no ponto-de-venda.

Qualidade na confecção dos produtos que vai da massa à cobertura, modo de venda eficaz, marketing atrativo, aliado a preço justo e de acordo com as tendências e preferências dos clientes, são a fórmula de atração deste público e faz com que a nossa franquia, seja a mais rentável do mercado.

Atendendo às tendências e preferências dos seus consumidores, a T.DONUTS desenvolveu uma variedade de sabores que atende aos mais diversos gostos. Seu cardápio contém mais de 38 tipos de donuts, e estarão devidamente descritos na presente Circular de Oferta de Franquias.

Com kits montados que visam atender as preferências do consumidor, levando qualidade, beleza e diversão, a T.DONUTS consegue garantir delícias, à preços justos no mercado e para os seus Franqueados margens vantajosas.

Para manter o sucesso do empreendimento, a FRANQUEADORA realiza constantes pesquisas sobre as novas tendências de mercado, estando sempre atenta às exigências dos clientes para proporcionar os melhores produtos e retorno para seus investidores/operadores.

Entre tantos outros diferenciais competitivos que serão citados nesta Circular de Oferta de Franquia, citamos alguns deles:

## 1.1.RELATIVO AO FRANQUEADO

- Treinamento inicial (online através de plataforma digital)
- Orientação para abertura da unidade franqueada;
- Suporte tecnológico virtual no horário comercial;
- Manutenção da operação no horário comercial;
- Suporte Comercial;
- Suporte de Marketing;
- Convenções e treinamentos;
- Manual de operação (em vídeos);
- Supervisão da rede (através da plataforma de forma online);
- Canal de ouvidoria;
- Sistema de gestão da unidade x franqueador
- incorporação de inovações tecnológicas às franquias; tais como: Apps, plataforma de gestão de franqueado e franqueador, formas de envio através de parceiros, canais de atendimento usando tecnologia e novidades que façam sentido para a operação, atentando-se as novas tendências de mercado.
- Arquiteto homologado (a custo do franqueado) pela matriz que irá direcionar o franqueado para a padronização da unidade franqueada logo após a assinatura do pré-contrato, seguindo assim o leiaute padrão da franqueadora, com: Adequação de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição, croqui, e etc... permitindo assim seguir o processo de implantação da franqueadora através da sua plataforma de gestão
- Conselho de franqueados após a rede chegar a 100 unidades.

**INCISO V - PERFIL DO "FRANQUEADO IDEAL" NO QUE SE REFERE À EXPERIÊNCIA ANTERIOR, NÍVEL DE ESCOLARIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE DEVE TER, OBRIGATÓRIA OU PREFERENCIALMENTE.**



A. Experiência Anterior: Apesar de não se exigir experiência anterior no ramo, agrega valor caso o interessado já tenha tido experiência no ramo de varejo/comercial, ou tenha exercido função gerencial no setor.

B. Nível de Escolaridade: não é necessário que o candidato possua um nível de escolaridade pré-determinado, porém é essencial que tenha conhecimentos mínimos de informática e acesso a internet.

C. Outras Características: são características obrigatórias dos Franqueados T.DONUTS:

- ✓ Responsabilidade, integridade, ética e transparência;
- ✓ Identificação com o negócio, com a Visão, Missão, Valores da T.DONUTS
- ✓ Possibilidade de dedicar-se integralmente ao negócio;
- ✓ Organização e autodisciplina;
- ✓ Facilidade em lidar com pessoas, uma vez que deverá lidar com clientes, bem como liderar equipe de colaboradores e motivá-los para alto desempenho dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- ✓ Espírito empreendedor;
- ✓ O Franqueado deverá ser uma pessoa:
  - Com iniciativa, criativa na busca de soluções, mas sem desrespeitar os padrões e orientações da Franqueadora;
  - Que tenha disposição para divulgar o negócio e acredite em investimentos na área de marketing; e que seja um bom relações-públicas e esteja disposto a implantar novas técnicas de aumento de vendas na unidade franqueada;
  - Que tenha dinamismo;
  - Persistente na busca dos objetivos da franquia;
  - Com habilidades de negociação;
  - Com capacidade de seguir fielmente as orientações da Franqueadora.

Obviamente, além de todos os itens acima, o Franqueado T.DONUTS deverá dispor do capital necessário ao investimento na unidade franqueada, incluindo o capital necessário à compra ou locação do ponto comercial, estoque mínimo, atividades de inauguração e capital de giro, sem que isto interfira no seu orçamento doméstico.

#### **INCISO VI - REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DO FRANQUEADO NA OPERAÇÃO E NA ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO**



É indispensável que pelo menos um sócio da empresa franqueada exerça direta e pessoalmente as seguintes atividades, exceto no caso de contratação de um Gestor com o perfil exigido pela Franqueadora para a administração da unidade franqueada (a ser aprovado pela Franqueadora):

- Gestão administrativa, financeira e operacional da unidade franqueada;
- Gestão mercadológica e comercial da unidade franqueada;
- Comunicação e relacionamento com a Franqueadora;
- Supervisão e coordenação do trabalho de seus colaboradores e do atendimento a clientes;
- Manutenção das instalações de sua unidade em perfeitas condições de funcionamento e higiene.

O Franqueado deve estar ciente de que os requisitos acima o limitarão no exercício de outra atividade paralela.

Além disso, o FRANQUEADO será responsável por toda a operação da unidade franqueada, com dedicação integral, exceto no caso de contratação de um Gestor com o perfil exigido pela Franqueadora para a administração da unidade franqueada (a ser aprovado pela Franqueadora).

**INCISO VII – ESPECIFICAÇÕES QUANTO AO: TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO INICIAL NECESSÁRIO À AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ENTRADA EM OPERAÇÃO DA FRANQUIA**



Abaixo são relacionados os investimentos necessários à instalação de uma franquia completa, considerando a estimativa geral de custos para inauguração e operação das unidades.

As áreas mínimas de operação devem contar com no mínimo 6m<sup>2</sup> para quiosque além de um ponto adicional para armazenamento e estoque de insumos necessários para o dia a dia da operação e 15m<sup>2</sup> para lojas de rua – que já abrange o espaço direcionado a estoque -. Para os investimentos gerais, considerando essas premissas, a estimativa de investimento inicial é apresentada a seguir a partir de estudos genéricos, que não garantem sua replicação pura e simples, uma vez que inúmeros fatores estão envolvidos na operação.





FRANQUIA T.DONUTS – MAI/2025

STORE TO GO SMART (LOJA 30M2)

ESBOÇO FINANCEIRO



## INVESTIMENTOS

## VALOR TOTAL

TAXA DE FRANQUIA

R\$ 40.000,00

PROJETO ARQUITETÔNICO

R\$ 4.000,00

INSTALAÇÕES  
(COZINHA & PEQUENOS ITENS)

R\$ 39.900,00

EQUIPAMENTOS

R\$ 36.000,00

**TOTAL PREVISTO INVESTIMENTO**

**R\$ 116.900,00**

\*ALGUNS VALORES CITADOS SÃO APROXIMADOS PARA CIMA OU PARA BAIXO, TUDO A DEPENDER DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO ESTABELECIMENTO, METREGENS, REGIÃO DO PAÍS ETC.

\*\* NÃO ESTÁ INCLUSO CAPITAL DE GIRO E ESTOQUE INICIAL





FRANQUIA T.DONUTS – MAI/2025

QUIOSQUE SMART

ESBOÇO FINANCEIRO



## INVESTIMENTOS

## VALOR TOTAL

TAXA DE FRANQUIA

R\$ 40.000,00

PROJETO ARQUITETÔNICO

R\$ 4.000,00

INSTALAÇÕES  
(COZINHA & PEQUENOS ITENS)

R\$ 26.000,00

EQUIPAMENTOS

R\$ 29.900,00

**TOTAL PREVISTO INVESTIMENTO**

**R\$ 99.900,00**

\*ALGUNS VALORES CITADOS SÃO APROXIMADOS PARA CIMA OU PARA BAIXO, TUDO A DEPENDER DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO ESTABELECIMENTO, METREGENS, REGIÃO DO PAÍS ETC.

\*\* NÃO ESTÁ INCLUSO CAPITAL DE GIRO E ESTOQUE INICIAL





FRANQUIA T.DONUTS – JAN/2025

T.DONUTS START (DE 20 A 30M2)

ESBOÇO FINANCEIRO



INVESTIMENTOS	VALOR TOTAL
TAXA DE FRANQUIA	R\$ 40.000,00
PROJETO ARQUITETÔNICO	R\$ <del>4.000,00</del> → R\$ 2.000,00
ELETRÔNICOS	R\$ 4.000,00
EQUIPAMENTOS	R\$ 18.600,00
DECORAÇÃO	R\$ 10.400,00
FACHADA	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL PREVISTO INVESTIMENTO</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

\*NÃO INCLUSO CAPITAL DE GIRO E ESTOQUE INICIAL

\*OS VALORES AQUI INDICADOS ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES, DE ACORDO COM VÁRIOS FATORES PONTUAIS, COMO MUDANÇAS ECONÔMICAS E GEOGRÁFICAS;

\*OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS ENVOLVENDO, CENTROS COMERCIAIS, COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS PARTICULARES, AEROPORTOS E OUTROS CENTROS DE NEGÓCIOS SERÃO COBRADOS PELO VALOR INTEGRAL (R\$ 4.000,00).

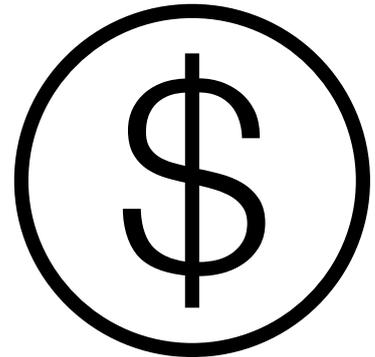




FRANQUIA T.DONUTS – MAI/2025

CARRINHO (DARK-KITCHEN)

ESBOÇO FINANCEIRO



## INVESTIMENTOS

TAXA DE FRANQUIA

## VALOR TOTAL

~~R\$ 30.000,00~~ → R\$ 20.000,00

CARRINHO EXPOSITOR

R\$ 18.000,00

PROJETO ARQUITETÔNICO

~~R\$ 4.000,00~~ → R\$ 2.000,00

EQUIPAMENTOS

R\$ 9.900,00

TOTAL PREVISTO INVESTIMENTO

R\$ 49.900,00

\*NÃO INCLUSO CAPITAL DE GIRO E ESTOQUE INICIAL

\*OS VALORES AQUI INDICADOS ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES, DE ACORDO COM VÁRIOS FATORES PONTUAIS, COMO MUDANÇAS ECONÔMICAS E GEOGRÁFICAS;

\*OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS ENVOLVENDO, CENTROS COMERCIAIS, COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS PARTICULARES, AEROPORTOS E OUTROS CENTROS DE NEGÓCIOS SERÃO COBRADOS PELO VALOR INTEGRAL (R\$ 4.000,00).



## **GASTOS NÃO INCLUSOS NAS ESTIMATIVAS ACIMA**

**Ponto Comercial:** As despesas estimadas não incluem o investimento do(a) FRANQUEADO(A) na aquisição ou locação do ponto comercial onde instalará a UNIDADE FRANQUEADA em seu território, tendo em vista variação destes custos conforme o bairro, cidade ou região onde se localizam.

**Despesas Pré-Operacionais:** O(A) FRANQUEADO(A) deverá considerar, ainda, eventuais despesas com aluguel, condomínio, pagamento de funcionários durante o período que antecede a inauguração, bem como o pagamento de tributos, dentre outros.

**Adequação do Imóvel:** No caso do imóvel escolhido pelo(a) FRANQUEADO(A) não ter estrutura compatível, as estimativas de adequação podem variar em razão das despesas com obras civis, reformas e instalações do ponto comercial a depender das especificidades e das necessidades de obras.

**Reservas Financeiras:** O(A) FRANQUEADO(A) deverá reservar um valor atinente ao custeio de suas despesas mensais enquanto a franquia não atingir o ponto de equilíbrio.

**Variações de Investimentos:** O(A) FRANQUEADO(A) ainda deverá estar ciente que devido a questões regionais e variações de valores, os investimentos necessários a montagem podem sofrer variações, normalmente de até 20% para cima ou para baixo.

## **INCISO VII.B - VALOR INICIAL DA TAXA DE FRANQUIA**

A Taxa Inicial de Franquia T.DONUTS remunera a Franqueadora pelos seguintes benefícios e serviços oferecidos à empresa franqueada até a inauguração da unidade franqueada:

- Concessão de licença de uso não exclusivo da marca T.DONUTS (para uso exclusivo na unidade franqueada T.DONUTS e válida durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado da marca);
- Concessão de licença de uso não exclusivo do sistema de franchising T.DONUTS, compreendendo as informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da Franqueadora (válida durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado do sistema);

- Concessão de sublicença de uso não exclusiva do projeto arquitetônico e de identidade visual (para uso exclusivo na unidade franqueada T.DONUTS durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado do projeto);
- Definição e treinamento do Sistema de Gestão T.DONUTS;
- Cessão, em comodato, dos manuais da franquia em vídeos na plataforma (para uso exclusivo na unidade franqueada T.DONUTS durante toda a vigência do contrato de franquia, sem prejuízo da taxa periódica de franquia pelo uso continuado dos mesmos);
- Orientação quanto às características do ponto comercial e posterior aprovação do mesmo;
- Serviços de treinamento inicial de forma online através da plataforma T.DONUTS e live de aprovação com head de cozinha.

Abaixo está relacionado o valor referente a taxa inicial de franquia, vigentes na data da publicação desta Circular de Oferta de Franquia:

- **R\$40.000,00 (quarenta mil reais) – Para Lojas de rua, shopping e quiosques.**
- **R\$30.000,00 (trinta mil reais) – Para Tdonuts Mobile (carrinho)**

**PARA OPERAÇÃO DE TDONUTS MOBILE É NECESSÁRIA UMA COZINHA DE PREPARAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM CARREGADOS DIARIAMENTE NO SHOPPING (OU PONTO DE VENDA), COZINHA ESSA QUE PODE SER EM CASA OU EM UM ANEXO PRÓXIMO DO SEU TDONUTS MOBILE.**



Observações:

Caso seja solicitado pelo franqueado a presença de um profissional da franqueadora na cidade sede da unidade franqueada, as eventuais despesas de transporte inter e intra-municipal, estadia e alimentação do mesmo correrão por conta do franqueado.

**INCISO VIII - INFORMAÇÕES CLARAS QUANTO ÀS TAXAS PERIÓDICAS E OUTROS VALORES A SEREM PAGOS PELO FRANQUEADO AO FRANQUEADOR OU A TERCEIROS POR ESTE INDICADO, DETALHANDO AS RESPECTIVAS BASES DE CÁLCULO E O QUE AS MESMAS REMUNERAM OU O FIM A QUE SE DESTINAM, INDICANDO, ESPECIFICAMENTE, O SEGUINTE:**



- a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo Franqueador ao Franqueado (royalties);
- b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;
- c) outros valores devidos ao Franqueador ou a terceiros que a ele sejam ligados.

**INCISO VIII.A - REMUNERAÇÃO PERIÓDICA (ROYALTIES) PELO USO DO SISTEMA, DA MARCA OU EM TROCA DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO FRANQUEADOR AO FRANQUEADO**

Será paga à Franqueadora uma taxa mensal de royalties pela franquia T.DONUTS.

Esta taxa é composta pelos seguintes valores:

1. A partir do início da operação da Franquia, 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Franquia do mês anterior, nas 3 verticais do negócio, delivery, balcão e eventos. Valores pagos no quinto dia útil do mês subsequente.
2. Eventuais projetos futuros que gerem renda adicional para os franqueados, terão taxas estabelecidas pela Franqueadora, caso o FRANQUEADO opte pela implantação do projeto.

A taxa periódica mensal (royalties) remunera a Franqueadora pelos benefícios e serviços oferecidos à empresa franqueada a partir da entrada em funcionamento da unidade franqueada. São eles:

- A licença de uso continuado do sistema de franquia T.DONUTS compreendendo as informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da FRANQUEADORA, durante toda a vigência do contrato de franquia;
- A licença de uso continuado da marca T.DONUTS durante toda a vigência do contrato de franquia;

- A sub-licença de uso continuado do projeto arquitetônico e da identidade visual da franquia T.DONUTS durante toda a vigência do contrato de franquia;
- O uso continuado dos manuais da franquia (Em vídeos e pdf's na plataforma);
- O processo, de forma perene, de evolução técnica das metodologias e desenvolvimento de novos serviços e tratamentos de interesse do mercado consumidor;
- Serviços continuados ao FRANQUEADO visando a sua evolução e crescimento, incluindo:
  1. Orientação à distância ao FRANQUEADO, por e-mail e online;
  2. Uso de plataforma de comunicação interna da rede, visando à atualização permanente de informações e a troca constante de idéias, elogios, críticas e sugestões;
  3. Refresh do FRANQUEADO e equipe operacional, realizados de forma online;
  4. Promoção de reunião periódicas online de Franqueados, visando a troca de experiências e informações;
  5. Organização de convenções presenciais (ou online) periódicas obrigatória a toda rede franqueada
  6. Homologação de fornecedores de mobiliário, equipamentos e insumos à rede de franquias T.DONUTS.

**OBSERVAÇÃO:**

O não pagamento da taxa de "royalties" da franquia T.DONUTS por parte da empresa franqueada dá à Franqueadora o direito de interromper as licenças de uso e a prestação de todos os serviços acima, a seu critério exclusivo, bem como o direito de rescindir o contrato de franquia.

**INCISO VIII.B - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS OU PONTO COMERCIAL**

A Franqueadora não aluga o imóvel ou quaisquer equipamentos aos Franqueados. Qualquer locação que se faça necessária se dará diretamente entre o Franqueado e a administradora de imóveis ou proprietária do imóvel e/ou outros fornecedores.



## **INCISO VIII.C - TAXA DE PUBLICIDADE OU SEMELHANTE**

A taxa mensal de contribuição ao Fundo Nacional de Marketing Cooperado da rede de franquias T.DONUTS, a ser recolhida pelas unidades franqueadas à Franqueadora, à partir do início da operação da Franquia, será de 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Franquia.

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado é administrado pela Franqueadora, com prestação de contas periódicas – e transparência permanente – a toda a rede de franquias T.DONUTS.

O Fundo Nacional de Marketing Cooperado visa divulgar fomentar e/ou incrementar negócios para a marca T.DONUTS e a rede de franquias T.DONUTS.

Este fundo custeará as seguintes atividades da rede franqueada:

- Criação, desenvolvimento e produção de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, para uso nacional da rede de franquias T.DONUTS;
- Veiculação nacional de campanhas e peças isoladas, institucionais ou de promoção de vendas, da rede de franquias T.DONUTS;
- Criação, desenvolvimento e produção de materiais de ponto de venda;
- Merchandising nacional;
- Parcerias com entidades não governamentais com fins de divulgação da marca em nível nacional;
- Pesquisas de mercado;
- Assessoria de imprensa;
- Doações;
- Ações sociais.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. POR DECISÃO DA FRANQUEADORA a taxa de publicidade ou semelhante está isenta para empresas franqueadas, por tempo indeterminado podendo a qualquer momento ser restabelecido a sua obrigatoriedade sem aviso prévio.

1. Além da contribuição ao Fundo Cooperado de Marketing da rede de franquias T.DONUTS, a Franqueadora sugere que a unidade franqueada invista no mínimo 3% (três por cento) do seu faturamento bruto em propaganda e promoção para divulgação em sua própria área de influência, visando aumentar o seu volume de negócios, melhorando assim os seus resultados. Tais atividades deverão ser realizadas de acordo com a Célula

Comercial da T.DONUTS, devendo as peças resultantes ser submetidas à Franqueadora, só sendo veiculadas após a sua aprovação, visando manter a filosofia de construção da marca

1.A unidade franqueada poderá, se assim o desejar, participar de atividades promocionais com outros Franqueados, rateando com eles as despesas decorrentes.

2.As contribuições ao Fundo Nacional de Marketing Cooperado não constituem remuneração ou ganho da Franqueadora, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidas anteriormente, sendo o referido fundo apenas confiado à Franqueadora e por ela administrado.

3.A Franqueadora terá total liberdade para definir a política, a estratégia e as ações de marketing da rede de franquias T.DONUTS.

#### **INCISO VIII.D - SEGURO MÍNIMO**

Recomenda-se que a empresa franqueada faça seguro do imóvel onde opera a unidade franqueada e manter cobertura de seguro por responsabilidade civil e contra reclamações de consumidores.

#### **INCISO VIII.E – SOFTWARE E OUTROS VALORES DEVIDOS À FRANQUEADORA OU A TERCEIROS QUE A ELE SEJAM LIGADOS**

O FRANQUEADO deverá arcar com as despesas de instalação, uso e manutenção mensal de software, destinado à gestão do negócio contratada pela FRANQUEADORA com empresa terceira.

No momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia - COF não há outros valores a serem pagos regularmente à Franqueadora ou a terceiros além dos citados anteriormente.

#### **INCISO IX - EM RELAÇÃO AO TERRITÓRIO, DEVE SER ESPECIFICADO O SEGUINTE**



a)Se é garantida ao Franqueado exclusividade ou preferência sobre determinado território de atuação e, caso positivo, em que condições o faz;

a) Possibilidade do Franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

b) Se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas.

#### **INCISO IX.A – EXCLUSIVIDADE DE ATUAÇÃO**

A Franqueadora concede exclusividade ao Franqueado sobre o território definido no Contrato de Franquia no que diz respeito à atuação com prestação de serviços nos moldes da franquia T.DONUTS.

A exclusividade de atuação do FRANQUEADO(A) não se estende às eventuais lojas, detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers localizados dentro da área específica estipulada pela FRANQUEADORA, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, os Shoppings Centers configuram como território independente de atuação dos franqueados. A mesma regra se aplica aos FRANQUEADOS que operam em Shopping Centers, ou seja, o seu território está limitado ao Shopping Center escolhido, e é independente de haverem lojas no mesmo bairro ou região, ou até em outros Shoppings Centers.

#### **INCISO IX.B – SERVIÇOS FORA DO TERRITÓRIO**

É vedada ao Franqueado a atuação fora de seu território, devendo prestar serviços unicamente na localidade estipulada em contrato, exceto na vertical eventos onde há liberdade territorial desde que remunere em 10% sobre o valor líquido a empresa franqueada detentora daquele território.

#### **INCISO IX.C - SE HÁ E QUAIS SÃO AS REGRAS DE CONCORRÊNCIA TERRITORIAL ENTRE AS UNIDADES PRÓPRIAS E FRANQUEADAS**

Aplicam-se as mesmas regras de preferência e política de atuação territorial tanto às eventuais unidades próprias quanto às UNIDADES FRANQUEADAS, especialmente em relação ao funcionamento, práticas, regras de atuação, entre outras.



Cada FRANQUEADO(A) ou eventual unidade própria tem a total liberdade de atender a todos os clientes que se dirigem ao local de sua unidade, independentemente de origem, mas o que é regulado por condições comerciais de frete e velocidade de atendimento.

De modo que pelas próprias regras territoriais para instalação de uma unidade o sistema de franquia tende a regular automaticamente as regras de concorrência entre eventuais unidades próprias e/ou unidades franqueadas.

**INCISO X - INFORMAÇÕES CLARAS E DETALHADAS QUANTO A OBRIGAÇÃO DO FRANQUEADO DE ADQUIRIR QUAISQUER BENS, SERVIÇOS OU INSUMOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO DE SUA FRANQUIA, APENAS DE FORNECEDORES INDICADOS E APROVADOS PELO FRANQUEADOR, OFERECENDO AO FRANQUEADO A RELAÇÃO COMPLETA DESSES FORNECEDORES.**



Visando a qualidade dos produtos e serviços T.DONUTS, a padronização da rede franqueada e a obtenção de preços competitivos para as franquias, a Franqueadora identificou, selecionou, aprovou e homologou fornecedores.

Portanto, as unidades franqueadas T. DONUTS deverão adquirir insumos neste caso especificamente massa (donut) e embalagens (balcão e delivery) que em sua totalidade adquiridos exclusivamente da FRANQUEADORA, produtos e serviços tão somente de tais fornecedores, conforme definido no contrato de franquia.

Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar, a empresa franqueada poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante solicitação da mesma e autorização da Franqueadora, ambas expressas e por escrito, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais orientações da Franqueadora.



**INCISO XI - INDICAÇÃO DO QUE É EFETIVAMENTE OFERECIDO AO FRANQUEADO PELO FRANQUEADOR, NO QUE SE REFERE A:**

a) supervisão de rede; b) serviços de orientação e outros prestados ao Franqueado; c) treinamento do Franqueado, especificando duração, conteúdo e custos; d) treinamento dos funcionários do Franqueado; e) manuais de franquia; f) auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia; e g) Padrões arquitetônicos para o projeto de franquia.

**INCISO XI.A - SUPERVISÃO DE REDE**

A Franqueadora enviará, sempre que esta julgar necessário, um consultor de campo encarregado de supervisionar e apoiar as atividades do Franqueado, verificando seu desempenho e auxiliando-o na resolução de eventuais problemas operacionais. O profissional permanecerá na unidade franqueada pelo tempo necessário a orientação do FRANQUEADO quanto ao objeto da visita.

Os custos de visitas de consultoria de campo correm por conta da Franqueadora, a não ser que a visita tenha sido solicitada pelo Franqueado em data não coincidente com a já programada.

Além disso, colocamos a disposição do franqueado suporte operacional de forma online, visando aprimorar, simultaneamente, a qualidade do trabalho do Franqueado, a atuação da equipe de atendimento, a qualidade dos serviços prestados e a implantação de estratégias de marketing no território de atuação do Franqueado. Para melhor atingir tal objetivo, este profissional solicitará relatórios e ações que lhe deverão ser entregues pelo Franqueado nos prazos solicitados.

**INCISO XI.B - SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E OUTROS PRESTADOS AO FRANQUEADO**

Serão oferecidos os seguintes serviços de orientação aos Franqueados:

- Uso de canais de comunicação interna na rede, visando a atualização permanente de informações e a troca constante de ideias, elogios, críticas e sugestões;
- Orientação à distância ao Franqueado, por telefone e via eletrônica, na gestão da unidade franqueada T. DONUTS;
- Consultoria de campo, visando a supervisão e o apoio à operação da unidade franqueada;



- Homologação de fornecedores de produtos, mobiliário e equipamentos à rede de franquias T.DONUTS;
- Oportunidades de refresh de Franqueados (através da plataforma) e colaboradores chave, a critério da Franqueadora.

#### **INCISO XI.C - TREINAMENTO DO FRANQUEADO, ESPECIFICANDO DURAÇÃO, CONTEÚDO E CUSTOS**

A Franqueadora dará, pelo menos a um sócio da empresa franqueada ou seu Gestor, o Treinamento Inicial de Executivos sobre o sistema de franchising T.DONUTS. O treinamento inicial será ministrado de forma online através da universidade do DONUTS, sendo validado via LIVE com o head de cozinha que de acordo com o aproveitamento poderá aprovar ou adiar a inauguração da unidade franqueado.

**Duração:** 08 (Oito) Horas – **Conteúdo:**

- Como preparar a massa do donuts
- Como rechear o donut padrão
- Como rechear o donut premium
- Como preparar as bebidas da casa
- Como fazer bom atendimento no balcão
- Como manter a cozinha limpa e higienizada
- Como manter o padrão de higiene com os uniformes
- Como fazer manusear o sistema de frente de caixa
- Explicando o cardápio para vender mais

**Custos:** O treinamento inicial do(s) sócio(s) da empresa franqueada responsável (is) pela gestão do negócio e/ou seu Gestor está incluído na Taxa Inicial de Franquia.

#### **INCISO XI.D - TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO FRANQUEADO**

A Franqueadora oferece, ainda, treinamento online para:

- Pessoal de atendimento ao cliente – sobre procedimentos de atendimento, operação do sistema de gestão de clientes e serviços.
- Treinamento à equipe comercial sobre necessidades dos clientes, produtos a serem oferecidos, técnicas de abordagem e postura ética; técnicas de motivação.
- Treinamento aos profissionais – sobre qualidade de atendimento, oferta de produtos adicionais aos clientes de modo a atender suas necessidades, postura ético-profissional.



Qualquer novo sócio, Gestor ou funcionário da unidade franqueada que vier a substituir aquele que tenha participado do treinamento inicial previsto acima deverá obrigatoriamente participar e ser aprovado de treinamento ministrado pelo próprio Franqueado, pela Franqueadora de forma online através da sua plataforma. Entretanto, a qualquer tempo, a Franqueadora poderá, caso verifique que os procedimentos, rotinas e padrões não são cumpridos pelo(s) sócio(s), Gestor, ou demais colaboradores da unidade franqueada de acordo com os manuais e demais orientações da Franqueadora, exigir a realização de um treinamento adicional.

#### **INCISO XI.E - INCORPORAÇÃO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS ÀS FRANQUIAS**

A FRANQUEADORA, em atenção sempre às inovações técnicas e tendências do mercado para atualizar o portfólio de produtos, técnicas e serviços a serem introduzidos na franquia.

Além disso, a FRANQUEADORA promove reuniões periódicas, presenciais e/ou em forma de audioconferência com os integrantes da rede, visando a troca de experiências e informações, com o intuito da rede sempre acompanhar as tendências mais atuais, desejo dos consumidores finais e melhores inovações e tecnologias disponíveis para implantação.

Todas as inovações e tecnologias depois de testadas são incorporadas à rede e comunicadas aos FRANQUEADOS por meio de Comunicados, Circulares Normativas, Circulares Informativas e outros meios, cujas tecnologias e inovações normalmente são de adesão facultativa para preservação do contrato e condições ajustadas entre as PARTES, podendo, contudo, serem de adesão obrigatória, nos casos excepcionais do contrato permitir e de a adesão ser necessária para manter o indispensável padrão de uniformidade e qualidade da rede.

#### **INCISO XI.F - MANUAIS DE FRANQUIA**

A T.DONUTS disponibiliza para seus franqueados, o MANUAL DO FRANQUEADO (EM FORMA DE AULAS NA UNIVERSIDADE DO DONUTS), dividido em MÓDULOS, de forma ordenada e sequencial, contendo todas as informações do negócio, para que a operação administrativa e comercial da Unidade Franqueada seja idêntica à da Unidade Piloto, mantendo assim, o padrão de qualidade formatado pela FRANQUEADORA, deixando os clientes satisfeitos com toda a estrutura e serviços a ele proporcionada. Os MÓDULOS são detalhados e correspondem a todas as atividades, rotineiras ou não de uma franquia T.DONUTS.



O Manual do Franqueado é composto pelos MÓDULOS abaixo detalhados, os quais são escritos com fácil leitura, para auxiliar o franqueado em todas as etapas, desde a montagem da Unidade até as formas de prospecção e atendimento aos clientes:

- Módulo de Padronização e Estrutura da Franquia;
- Módulo de Pré-inauguração;
- Módulo de Recursos Humanos;
- Módulo de Introdução à T.DONUTS;
- Módulo Operacional de cozinha;
- Módulo de Gestão Administrativa;
- Módulo de Software;
- Módulo de Marketing (Comercial);
- Módulo das 3 verticais de negócio.

O MANUAL, com seus respectivos módulos, são recebidos pelo FRANQUEADO em regime de comodato, quando da participação no Treinamento Inicial e deverão ser devolvidos à FRANQUEADORA ao final do contrato. O MANUAL é parte integrante do CONTRATO DE FRANQUIA e gera obrigações para o FRANQUEADO, pois são normas da FRANQUEADORA.

#### **INCISO XI.G - AUXÍLIO NA ANÁLISE E ESCOLHA DO PONTO ONDE SERÁ INSTALADA A FRANQUIA:**

A Franqueadora apenas fornece critérios de localização do ponto, com base em sua experiência de mercado e análise através do sistema GEOFUSION. O Franqueado entretanto, tem a liberdade e a responsabilidade de escolha entre pontos comerciais que, por exemplo, tenham as mesmas características.

Caso a Franqueadora, por qualquer motivo, não aprove o ponto selecionado pelo Franqueado, o Contrato de Franquia poderá ser rescindido, caso o Franqueado deixe de apresentar um ponto alternativo que seja considerado satisfatório pela Franqueadora dentro do prazo previsto no referido Contrato para a abertura da unidade franqueada.

#### **INCISO XI.H - LAYOUT E PADRÕES ARQUITETÔNICOS NAS INSTALAÇÕES DO FRANQUEADO**



A Franqueadora definirá os padrões arquitetônicos e de identidade visual e o layout a serem implantados na unidade franqueada T.DONUTS.

A adoção de um padrão visa criar e manter uma identidade visual para toda a rede de franquias da T.DONUTS.

As instalações da unidade franqueada deverão observar rigorosamente o layout e os padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos nos projetos e plantas a serem sublicenciados em caráter temporário pela Franqueadora ao Franqueado.

O Franqueado terá a obrigação de adequar a unidade a eventuais mudanças de padrão introduzidas pela Franqueadora.

Observações:

- A realização do projeto arquitetônico conceitual somente será realizada obrigatoriamente por arquiteto homologado pela franqueadora e os custos do projeto de adaptação ao imóvel onde será instalada a franquia são de responsabilidade do Franqueado.
- Os custos de execução das obras correm por conta da empresa franqueada, assim como os custos de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes locais.
- A unidade franqueada somente será liberada para entrar em operação após vistoria online e aprovação final da Franqueadora.

**INCISO XII - SITUAÇÃO PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI DAS MARCAS OU PATENTES CUJO USO ESTARÁ SENDO AUTORIZADO PELO FRANQUEADOR.**

DA MARCA 

A FRANQUEADORA na qualidade de titular e detentora exclusiva da Marca “T.DONUTS”, por força de instrumento particular de cessão de direitos, devidamente protocolado perante o INPI autorizará os FRANQUEADOS a utilizarem a referida marca e seu respectivo logomarca, exclusivamente, em suas atividades de FRANQUEADO.

A FRANQUEADORA, sendo detentora da marca e do sistema ora formatado, está autorizada a sublicenciar a marca e o know-how do sistema de franquia T.DONUTS, para todo o território nacional.



A Marca T.DONUTS está devidamente registrada no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nas classes abaixo relacionadas.

Nº DO PROCESSO: 927279398, 927279444 e 927279525      Marca: T.DONUTS  
Situação: Registro de marca em vigor      Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de PRODUTOS/SERVIÇO  
Classe: (11) 44

### **INCISO XIII - SITUAÇÃO DO FRANQUEADO, APÓS A EXPIRAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA, EM RELAÇÃO A:**



a) "know-how" ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da franquia; e

b) implantação de atividade concorrente da atividade do Franqueador.

### **INCISO XIII.A - "KNOW-HOW" OU SEGREDO DE INDÚSTRIA A QUE VENHA A TER ACESSO EM FUNÇÃO DA FRANQUIA:**

Na hipótese de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo:

- Ficam expressamente proibidos o uso e a divulgação, pelo ex franqueado, suas coligadas ou controladas, ou por seus sócios e colaboradores, de quaisquer informações privadas, dados confidenciais e segredos do negócio da Franqueadora, a eles fornecidos pela Franqueadora ou a que tenham tido acesso, de qualquer forma e a qualquer tempo, em função da sua condição anterior de empresa franqueada e de sócios ou colaboradores da mesma, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, conforme disposto no inciso XI do artigo 195 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial).
- O (a) ex franqueado(a) e seus sócios ficam, ainda, obrigados a proceder a imediata interrupção do uso (a) do projeto arquitetônico e de identidade visual, (b) da marca T.DONUTS e de quaisquer operações com a mesma e (c) do sistema de franchising T.DONUTS bem como devolver todos os manuais que lhes tenham sido cedidos em comodato.

### **INCISO XIII.B - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE CONCORRENTE DA ATIVIDADE DO FRANQUEADOR**

Enquanto vigorar o Contrato de Franquia, o FRANQUEADO, seu(s) sócio(s) e/ ou seus respectivos cônjuges não poderão, em hipótese alguma, em qualquer ponto do território nacional, dedicar-se, seja direta ou indiretamente, à exploração de empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes àquela da unidade franqueada, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados concorrentes da FRANQUEADORA, de empresas Máster Franqueadas ou de outras franqueadas da mesma, inclusive por intermédio de outras franqueadoras ou franqueadas.

Dentro do prazo de 2 (dois) anos da data do término ou rescisão do Contrato de Franquia, o FRANQUEADO, e seu(s) sócio(s) e/ou seus respectivos cônjuges não poderão, em hipótese alguma, no município ou região onde se encontrava instalada a unidade franqueada, dedicar-se, quer direta ou indiretamente, à exploração de empreendimentos que se dediquem a atividades semelhantes à da franquia T.DONUTS, ou que, por qualquer razão ou forma, possam ser considerados concorrentes da FRANQUEADORA, de franqueadas da mesma, inclusive por intermédio de outras franqueadoras ou franqueadas, desde que a rescisão contratual não tenha se dado por não cumprimento do acordo neste instrumento por parte da FRANQUEADORA.

### **INCISO XIV - MODELO DO CONTRATO-PADRÃO DE FRANQUIA ADOTADO PELO FRANQUEADOR, COM TEXTO COMPLETO, INCLUSIVE DOS RESPECTIVOS ANEXOS E PRAZO DE VALIDADE.**



IOs modelos de Contrato de Franquia Empresarial T.DONUTS vigentes no momento da emissão desta Circular de Oferta de Franquia encontram-se reproduzidos nos Anexos que acompanham este instrumento.



### **INCISO XV. CONSELHO DE FRANQUEADOS DA REDE T.DONUTS E AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO**

A rede T.DONUTS, não possui Conselho de FRANQUEADOS, podendo propor a sua implantação a qualquer tempo, quando elaborará e formatará Estatuto e cartilha de ética.

**INCISO XVI - INDICAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE SÃO APLICADAS PENALIDADES, MULTAS OU INDENIZAÇÕES E DOS RESPECTIVOS VALORES, ESTABELECIDOS EM CONTRATO DE FRANQUIA**



A FRANQUEADORA tem por política aplicar penalidades somente nos casos de infrações intencionais ao contrato, nas hipóteses em que o(a) FRANQUEADO(A) ou os seus colaboradores não cumpram e se recusem a cumprir com as obrigações ajustadas, uma vez que a FRANQUEADORA prima pelo diálogo aberto e pela parceria das relações comerciais.

Todavia, para preservação do negócio, e do investimento de todos os integrantes da rede de franquias, que investem seu dinheiro no desenvolvimento do negócio e na contribuição da rede, o contrato assegura a existência de previsões expressas e rígidas de hipóteses de aplicação de penalidades, pois este é um procedimento necessário para que todas as franquias cumpram os procedimentos da rede.

De modo que o contrato prevê que o descumprimento de qualquer obrigação do contrato, sujeita o(a) FRANQUEADO(A) à possibilidade da FRANQUEADORA aplicar uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que tem por finalidade assegurar que o contrato seja cumprido para o bem do negócio.

Em casos de atraso no pagamento dos ROYALTIES ou TAXA DE FRANQUIA ou eventual TAXA DE PUBLICIDADE E QUALQUER OUTRO PAGAMENTO PERTINENTE A COMPRA DE INSUMOS DEVIDOS A FRANQUEADORA os valores serão acrescidos de multa de dez por cento, juros de um por cento ao mês, ou fração, e correção monetária. E, em casos derradeiros, na total inadimplência por um período maior que 3 (três) meses, consecutivos ou não, poderá ensejar em rescisão do contrato de franquia e aplicação das multas aplicáveis à rescisão.

O(A) FRANQUEADO(A) que estiver cumprindo o contrato e vier a desistir da implantação da franquia e antes do acesso aos segredos do negócio, manuais de franquia, e treinamentos iniciais não incidirá em multa pela desistência, somente a cobrança ou retenção dos valores de TAXA INICIAL DE FRANQUIA devidos à FRANQUEADORA, conforme o caso.



Todavia, aos FRANQUEADOS que não cumprirem o contrato e darem causa para a descontinuidade do contrato por infração contratual deverão pagar multa compensatória de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em virtude dos esforços de treinamentos, acesso aos manuais e segredos do negócio.

Os FRANQUEADOS que optarem por desistir do Contrato de Franquia no prazo de 18 (dezoito) meses iniciais da vigência, por haverem recebido os treinamentos iniciais, acesso aos manuais de franquia ou segredos do negócio que são compreendidos como a fórmula do sucesso da REDE DE FRANQUIAS, como forma de indenizar o conhecimento transmitido e a falta de continuidade do contrato deverão pagar multa compensatória de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) proporcional ao período de cumprimento do contrato nesse período inicial. Portanto, 1/18 (um dezoito avos) do valor da multa, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para complementar 18 (dezoito) meses de vigência.

A FRANQUEADORA recomenda a todos os FRANQUEADOS o diálogo aberto e franco antes de qualquer decisão de rescisão, especialmente se por dificuldades transitórias, tendo em vista que o foco do contrato é o crescimento de todos, estando sempre aberta à possibilidade de negociação de prazos e prorrogações visando a manutenção do contrato.

Além dessas penalidades, para os casos mais graves de reclamações constantes e justificadas de falta de qualidade na prestação de serviços do(a) FRANQUEADO(A) e em casos de reincidência em infrações contratuais já cometidas, nas inadimplências sucessivas, no não comparecimento a treinamentos obrigatórios ou ainda nos casos do(a) FRANQUEADO(A) promover atos contrários que busquem prejudicar a imagem da rede de franquias, é prevista a hipótese de rescisão justificada do contrato, e aplicação de multa equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Necessário ressaltar que as informações repassadas ao(à) FRANQUEADO(A) constituem em segredo do negócio e a fórmula do sucesso transmitido em caráter confidencial, o que é protegido com o compromisso de não transmitir ou replicar as informações confidenciais a terceiros, seja no curso do contrato ou após o seu final, sendo que para assegurar o cumprimento a transmissão e que não haja falta de cuidado e controle destas informações, é prevista de multa equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

É vedado a criar ou participar de grupos em redes sociais, principalmente, na plataforma WhatsApp, em nome da Franqueadora ou em virtude dela, quando a própria Franqueadora não for a responsável pela criação ou administração do grupo.



Caso o Franqueado seja incluído ou tome conhecimento sobre a existência de grupos que possam divulgar ou tratar sobre questões da Franqueadora sejam comerciais, de know-how, recreativas ou quaisquer outras, deverá comunicar imediatamente a Franqueadora pelos canais oficiais disponibilizados.

A violação das disposições tratadas nesta cláusula (criação ou participação de grupos em redes sociais em nome ou em virtude da franqueadora) representa grave violação contratual porque ameaça diversas outras proteções tratadas por este instrumento, principalmente, relacionadas ao sigilo, confidencialidade, resguardo de know-how, não concorrência, gestão saudável do negócio jurídico, entre outras. Razão pela qual, o Franqueado poderá responder pelos resultados das violações especificamente infringidas ou mesmo que não verificadas, a critério da Franqueadora, mediante apuração da matéria tratada nos grupos:

Multa contratual equivalente ao dobro do valor atualizado da taxa inicial de franquia (quando as informações tratadas no grupo representarem nenhum ou baixo risco às proteções contratuais), sem prejuízo de perdas e danos ou;

Rescisão contratual unilateral por justa causa (quando as informações tratadas representarem médio ou grave ataque às proteções contratuais), sem prejuízo de perdas e danos.

No término do contrato também exige que o(a) FRANQUEADO(A) respeite o prazo de não concorrência de 2 (dois) anos após o término do contrato com a FRANQUEADORA, independentemente do motivo, pois todo o treinamento e metodologia criada pela FRANQUEADORA foi transmitido sob a condição do(a) FRANQUEADO(A) continuar a utilizá-lo na unidade. Sendo que nas hipóteses de descumpridas estas obrigações, e de não ser possível um acordo amigável de reconciliação, é prevista a aplicação de uma multa diária de R\$ 2.000,00 mil reais, enquanto durarem as atividades concorrentes, que seria equiparado à estimativa do faturamento das unidades concorrentes e a forma de assegurar o cumprimento e de fixar um critério de indenização dos prejuízos que a FRANQUEADORA e a rede terão. Após o prazo indicado, o(a) FRANQUEADO(A) fica livre para seguir com as atividades que desejar sem qualquer multa.

Ainda há uma penalidade para aquele que não descaracteriza a marca e continua a utilizar os layouts, materiais e know-how da FRANQUEADORA que terá que arcar com multa diária de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais), o que visa indenizar os ROYALTIES não pagos e assegurar que não será feito este uso após o fim do contrato.

Por fim, fica expressamente consignado que constituem causa para rescisão do contrato de franquia a decretação da falência da FRANQUEADORA ou da EMPRESA FRANQUEADA, hipótese em que tal rescisão ocorrerá automaticamente, independentemente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que disso resulte para o(a) FRANQUEADO(A) ou para a FRANQUEADORA direito à penalidade, indenização ou retenção de qualquer quantia.

**INCISO XVII - INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE COTAS MÍNIMAS DE COMPRA PELO FRANQUEADO JUNTO AO FRANQUEADOR, OU A TERCEIROS POR ESTE DESIGNADOS, E SOBRE A POSSIBILIDADE E AS CONDIÇÕES PARA A RECUSADOS PRODUTOS OU SERVIÇOS EXIGIDOS PELO FRANQUEADOR**



A FRANQUEADORA não trabalha com cotas mínimas de compra mensais ao FRANQUEADO(A), porém deve ter em sua UNIDADE FRANQUEADA sempre o estoque mínimo para atendimento de todos os seus clientes.

Embora não existam exigências específicas de cotas mínimas de compras de produtos pela FRANQUEADORA, alguns fornecedores podem vir a exigir um número mínimo de itens para emissão do pedido e nota fiscal ou para negociação do valor do frete, o que seguirá as condições normais de mercado pela política de venda de cada fornecedor.

O(A) FRANQUEADO(A) é obrigado a adquirir os insumos, produtos e equipamentos necessários ao exercício das atividades exclusivamente das empresas homologadas pela FRANQUEADORA, ficando impedido de adquirir e/ou utilizar produtos fabricados não homologados. Em especial massas (mistura seca) e embalagens diversas, fornecidas exclusivamente para FRANQUEADORA.

Em casos que os fornecedores homologados não atuarem na área do FRANQUEADO(A) ou em falta comprovada dos produtos o(a) FRANQUEADO(A) poderá adquirir produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante solicitação e autorização da FRANQUEADORA, ambas expressas e por escrito, sendo sempre estritamente seguidas das especificações técnicas e demais orientações da FRANQUEADORA.

**INCISO XVIII - INDICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONSELHO OU ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS, COM AS ATRIBUIÇÕES, OS PODERES E OS MECANISMOS DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O FRANQUEADOR E DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE FUNDO EXISTENTES**



A FRANQUEADORA não atua com conselhos deliberativos ou associações de FRANQUEADOS para gestão e aplicação de fundos, para evitar a criação de conflitos entre FRANQUEADOS quando das votações e para que recursos sejam empregados em prol do fortalecimento da marca, e não do custeio dos conselhos e associações, e dos seus mecanismos necessários (contabilidade, jurídico, conselheiros e etc.), ressalvada a possibilidade por ocasião de instituição do FUNDO NACIONAL DE PUBLICIDADE no caso de a FRANQUEADORA optar por determinar a criação de associação para esta finalidade.

Os recursos do FUNDO NACIONAL DE PUBLICIDADE são administrados pela FRANQUEADORA, com prestação de contas a rede nacional e para uso no custeio de despesas relativas a criação de marketing, defesa da marca e procedimentos, licenciamento de direitos e promoção e fortalecimento nacional da marca.



**INCISO XIX - INDICAÇÃO DAS REGRAS DE LIMITAÇÃO À CONCORRÊNCIA ENTRE O FRANQUEADOR E OS FRANQUEADOS, E ENTRE OS FRANQUEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FRANQUIA, E DETALHAMENTO DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA RESTRIÇÃO E DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.**

Aplicam-se as mesmas regras de preferência e política de atuação territorial tanto às unidades próprias quanto às UNIDADES FRANQUEADAS, especialmente em relação ao funcionamento, práticas, regras de atuação, entre outras.

O(A) FRANQUEADO(A) terá exclusividade, dentro dos limites de seu território, o qual será delimitado em seu contrato de franquia, variando caso a caso.

Uma vez selecionado o ponto no qual será instalada a franquia, qualquer alteração de endereço deverá ser feita mediante prévia e formal autorização da FRANQUEADORA.

Isso implica dizer que existe uma proteção de território para instalação de outras UNIDADES FRANQUEADAS dentro da mesma extensão territorial.

A exceção à exclusividade são os territórios denominados CENTROS COMERCIAIS, como shopping centers, galerias, centros comerciais particulares, aeroportos e outros centros de negócios, que são considerados como um território independente.

Em relação às exceções dos CENTROS COMERCIAIS à exclusividade de atuação do(a) FRANQUEADO(A) que contrata um território para loja de rua não se estende às eventuais franquias existentes CENTROS COMERCIAIS dentro da área específica estipulada pela FRANQUEADORA, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma delimitação geográfica, configuram como território independente de atuação dos FRANQUEADOS.

A mesma regra se aplica aos franqueados que operam em CENTROS COMERCIAIS, cujo território é definido pelas limitações do referido CENTRO COMERCIAL e é independentemente de haver franquias no mesmo bairro ou região, ou até em outras galerias, centros comerciais particulares e centros de negócios.

Em relação a eventuais descumprimentos das regras de exclusividade, estes podem ser punidos com a rescisão justificada e imediata do contrato da franquia da unidade que descumpriu a regra, mas como a FRANQUEADORA acompanha o local de instalação de cada franquia, o descumprimento e violações territoriais são situações extremamente difíceis e improváveis de ocorrer.



#### **INCISO XX - ESPECIFICAÇÃO PRECISA DO PRAZO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO**

O contrato de franquia empresarial terá seu prazo de vigência de duração prevista de 05 (cinco) anos, salvo condições excepcionais ajustadas ou previstos entre as PARTES.

O prazo estipulado entre as partes será delimitado em no ANEXO III do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, sendo que ao seu término, não tendo ocorrido qualquer infração às cláusulas contratuais, poderá ser assinado novo CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, pelo prazo do contrato de franquia vigente na ocasião e mediante o pagamento do valor da TAXA INICIAL DE FRANQUIA vigente à época da renovação.



Na falta de assinatura de novo contrato, o contrato em vigor será rescindido de pleno direito, ficando assim automaticamente liberado o TERRITÓRIO descrito no ANEXO II, podendo a FRANQUEADORA outorgar a terceiros a franquia supracitada.

Caso seja de interesse do(a) FRANQUEADO(A) proceder à assinatura de novo contrato, este deverá manifestar de forma expressa a sua vontade.

Para que seja possível a renovação do contrato é imprescindível que o(a) FRANQUEADO(A) aceite as condições do Contrato de Franquia vigente à época da renovação bem como é requisito para tanto que tenham sido atendidas, pelo(a) FRANQUEADO(A), os requisitos constantes abaixo:

I - Esteja totalmente adimplente com as suas obrigações perante a FRANQUEADORA, aos fornecedores homologados e indicados pela FRANQUEADORA, ao locador do imóvel, inclusive com relação às obrigações financeiras;

I- Esteja com a FRANQUIA em operação, dentro dos padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela FRANQUEADORA e outras instruções e regras dispostas nos Manuais e vídeos na universidade do donuts;

II- Concorde em realizar, por ocasião da renovação e por sua conta própria, todas as reformas e alterações que se façam necessárias para adaptar a UNIDADE FRANQUEADA aos padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, vigentes à época da renovação, independentemente e sem prejuízo dos reparos, obras ou reformas que tenham sido realizados ao longo do prazo de vigência anterior do contrato de franquia.

III - O(A) FRANQUEADO(A) tenha apresentado cópia do contrato de locação do imóvel onde esteja situada a UNIDADE FRANQUEADA, que lhe assegure a permanência no imóvel por prazo compatível com o da renovação deste Contrato.

O valor a ser pago pelo(a) FRANQUEADO(A) para a renovação do contrato de franquia, respeitadas as demais disposições retro, será a taxa inicial vigente à época para novos franqueados.

## **ANEXO I**

### **A LEI DO FRANCHISING NO BRASIL**

**ENCONTRA-SE REPRODUZIDA  
ABAIXO A ÍNTEGRA DA LEI QUE  
REGULAMENTOU O FRANCHISING  
NO BRASIL E INSTITUIU A  
CIRCULAR DE OFERTA DE  
FRANQUIA.**



#### ANEXO I - LEI DE FRANQUIAS (Lei nº 13.966/2019)

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

I - Histórico resumido do negócio franqueado;

II - Qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - Indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueado e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - Descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

VI - Perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - Requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VIII - Especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento;

IX - Informações claras quanto a taxas periódicas e outros valores a serem pagos pelo franqueado ao franqueador ou a terceiros por estes indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo;

I - Relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

II - Informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;

b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

a) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;  
II- Informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;  
III- Indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

- a) suporte;
- b) supervisão de rede;
- c) serviços;
- d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;
- e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;
- f) manuais de franquia;
- g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e
- h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

IV- Informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

V - Situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

- a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;
- b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

VI - Modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;

VII - Indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

VIII- Indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

IX - Informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por este designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

X - Indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XI - Indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XII - Especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XIII - Local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por estes indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - Essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - O valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - Os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - Os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresso o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## ANEXO III

### BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS DOIS EXERCÍCIO 2023

#### BALANÇO PATRIMONIAL - 2022 a 2023

T-DONUTS FRANCHISING S/A

CNPJ: 43.246.995/0001-88

ANO	2022	2023
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 844.819,13</b>	<b>R\$ 5.692.571,67</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>R\$ 456.712,79</b>	<b>R\$ 737.721,92</b>
Disponibilidades	R\$ 456.712,79	R\$ 737.721,92
Cabe	R\$ 261.461,68	R\$ 193.952,51
Bancos Conta Aplicações	R\$ 12.000,00	R\$ 285.000,00
Clientes	R\$ 183.251,11	R\$ 258.769,41
<b>Ativo não circulante</b>	<b>R\$ 388.106,34</b>	<b>R\$ 4.954.849,75</b>
Adiantamento a fornecedores	R\$ 128.025,98	R\$ 1.448.714,10
Tributos pagos a maior ou indevidamente	R\$ 20.622,50	R\$ 20.622,50
Investimentos	R\$ 220.500,00	R\$ 220.500,00
Participações em lojas próprias	R\$ 220.500,00	R\$ 220.500,00
Permanente	R\$ 18.957,86	R\$ 3.265.013,15
Ativo Imobilizado	R\$ 18.957,86	R\$ 233.853,02
Intangível	R\$ 0,00	R\$ 3.031.160,13
<b>PASSIVO</b>	<b>R\$ 844.819,13</b>	<b>R\$ 5.692.571,67</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>R\$ 49.337,27</b>	<b>R\$ 183.648,57</b>
Contas a pagar	R\$ 49.337,27	R\$ 125.658,34
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 10.406,53	R\$ 57.990,23
<b>Passivo não circulante</b>	<b>R\$ 24.282,73</b>	<b>R\$ 22.054,05</b>
Aportes a reembolsar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emprestimos bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de clientes	R\$ 24.282,73	R\$ 22.054,05
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 771.199,13</b>	<b>R\$ 5.486.869,05</b>
Capital Social	R\$ 1.500.000,00	R\$ 6.021.660,13
Capital Social Subscrito	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Adiant.para futuro aumento de capital	R\$ 0,00	R\$ 4.521.660,13
Lucro / Prejuízo Acumulado	-R\$ 728.800,87	-R\$ 534.791,08

Thiago de Souza Herance  
CRC/SP 15P309158/O-9



## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2022 a 2023

### T-DONUTS FRANCHISING S/A CNPJ: 43.246.995/0001-88

ANO	2022	2023
<b>RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO</b>	<b>R\$ 525.981,06</b>	<b>R\$ 1.622.656,27</b>
Receita de Serviços	R\$ 525.981,06	R\$ 1.622.656,27
<b>RECEITA LÍQUIDA DA OPERAÇÃO</b>	<b>R\$ 499.079,83</b>	<b>R\$ 1.538.520,89</b>
Deduções (PIS, COFINS e ISS)	-R\$ 26.901,23	-R\$ 84.135,38
<b>DESPESAS TOTAIS</b>	<b>-R\$ 1.163.699,18</b>	<b>-R\$ 1.246.154,06</b>
Despesas com pessoal	-R\$ 769.122,84	-R\$ 856.029,09
Despesas Gerais	-R\$ 246.489,57	-R\$ 278.847,05
Despesas Administrativas	-R\$ 148.086,77	-R\$ 111.277,92
<b>Tributos</b>	<b>-R\$ 64.181,52</b>	<b>-R\$ 98.357,04</b>
Impostos, taxas e contribuições	-R\$ 58.201,30	-R\$ 66.590,98
Provisão para IRPJ e CSLL	-R\$ 5.980,22	-R\$ 31.766,06
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>-R\$ 728.800,87</b>	<b>R\$ 194.009,79</b>

Thiago de Souza [Herance](#)  
CRC-SP 1SP309158/O-9

## **ANEXO III: CERTIDÕES DE AÇÕES JUDICIAIS E FALENCIAS**



18/03/2025

0084940080

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 9 734782**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 17/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**TDF FRANCHISING LTDA**, CNPJ: 58.848.702/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084940080





18/03/2025

0084940229

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 9 734897**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/03/2025, verificou **N ADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**TDF FRANCHISING LTDA**, CNPJ: 58.848.702/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de março de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0084940229**





## ANEXO IV – RELAÇÃO DOS FRANQUEADOS E EX FRANQUEADOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES

A relação de franqueados e ex franqueados, com nomes e endereços completos e atualizados, encontra-se descrito abaixo, desta Circular de Ofertas de Franquias T.DONUTS. A relação de unidades ativas está no site da franqueadora.

### Ativos em 2025

Estado	Unidade	Email	Responsável
SP	Mall	loja.piracicaba@tdonuts.com.br	Leticia
SP	Avaré	loja.avare@tdonuts.com.br	Marco Antonio Quaglio Lira
SP	Estação Vila Sônia - Linha amarela	estacaovilasonia@tdonuts.com.br	Enzo Junginger de Andrade
SP	Piracicaba	loja.piracicaba@tdonuts.com.br	Jeferson
MG	Patos de Minas - SH Pátio Central	loja.patiocentralshopping@tdonuts.com.br	Igor
RJ	Volta Redonda	loja.sidershopping@tdonuts.com.br	Cássio e Roberta
SP	Parque Shopping Barueri	loja.barueri@tdonuts.com.br	Gizele Lima
SP	Shopping Praça da Moça	loja.diadema@tdonuts.com.br	Edineia Alencar
SP	Aeroporto Guarulhos	loja.aeroporto@tdonuts.com.br	Leandro Donadel
SP	Tatuapé	loja.itapura@tdonuts.com.br	Fabio Aldevino
SP	Poupa Shopping Cotia	cotia.sp@tdonuts.com.br	Rudney Albuquerque

### Inativos em 2025

ESTADO	UNIDADE	EMAIL	RESPONSÁVEL
SP	Outlet Premium SP	loja.outletpremiumsp@tdonuts.com.br	Alisson
SP	Boulevard Tatuapé	loja.boulevardtatuape@tdonuts.com.br	Eduardo Fiacadori Cano e Sergio Tadashi Ushita
SP	Suzano	loja.suzano@tdonuts.com.br	Leonardo Caldas
PR	Centro Londrina	londrina.pr@crepefy.com.br	Renan Sanches de Oliveira
DF	Shopping Venancio Brasilia	loja.parkshoppingbrasilian@tdonuts.com.br	Wellington
DF	Brasilia Samambaia	thiagowbj@gmail.com	Thiago Willians
GO	Catalão Shopping	thaissantosromeiro@gmail.com	Thais Romeiro
MG	Ipatinga - Shopping Vale do Aço	loja.shoppingvaledoaco@tdonuts.com.br	Raissa e Eduardo
RJ	Barra Shopping - RJ	loja.barrashopping@tdonuts.com.br	Leandro Morya
SP	Morumbi Shopping	flavius.rubira@gmail.com	Flávius Rubira
SP	Parque do Carmo	SORAYASANTOS@IG.COM.BR	Soraya Marques
SP	Jundiaí	loja.jundiai@tdonuts.com.br	Wagner Rissato
SP	Osasco	day_tavares12@icloud.com	Dayana Tavares
SP	Santo André	flavius.rubira@gmail.com	Flávius Rubira
SP	Santos	Loja Própria	Andrea Garcia (Loja Própria)
SP	Praia Mar	Loja Própria	Andrea Garcia (Loja Própria)
SP	Aeroporto Guarulhos	loja.aeroporto@tdonuts.com.br	Leandro Donadel
SP	Guarulhos Maia	TDONUTSGUARULHOS@GMAIL.COM	Tiago
SP	Diadema Carrinho	henrique.calencar@gmail.com	Edineia Alencar
SP	Iguatemi Campinas	jradaher@hotmail.com	Márcia Daher
SP	Iguatemi Alphaville	loja.alphaville@tdonuts.com.br	LP
SC	Itapema	itapema.sc@tdonuts.com.br	Luciano

**ANEXO V**  
**CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA**  
**EMPRESARIAL T.DONUTS**

**ABAIXO, SEGUIE O CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA, O QUAL SERÁ DEVIDAMENTE ADITIVADO APÓS A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA QUE REPRESENTARÁ A UNIDADE ORA CONTRATADA.**





## CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL T.DONUTS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

### FRANQUEADORA

TDF FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.848.702/0001-00, com sede na Alameda Rio Negro, 161 - Prédio Comercial 3 - Alphaville Industrial - CEP.: 06454-000 - Barueri - SP., representada neste ato por seu administrador, André Luiz Costa Augusto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.370.937-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.247.038-82, e

### FRANQUEADO(A)

NOME DO FRANQUEADO, brasileiro, profissão, portador de cédula de identidade RG nº XXXXXXX, e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda o CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Endereço COmpleto, 00 - Complemento - Bairro - CEP.: 00000-000 - Cidade - UF..

### - QUADRO DE RESUMO -

DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
MARCA	T.DONUTS
VIGÊNCIA	05 (CINCO) ANOS
TERRITÓRIO	A SER DEFINIDO NA IMPLANTAÇÃO
REMUNERAÇÃO	R\$ 40.000.00 (QUARENTA MIL) – DETALHES ANEXO IV
ADITIVO CONTRATUAL	AS PARTES ACORDAM QUE APÓS A DEFINIÇÃO DE PONTO E A CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DO FRANQUEADO, HAVERÁ A ASSINATURA DE UM ADITIVO CONTRATUAL COMPLEMENTAR AO PRESENTE INSTRUMENTO.

**Firmam, entre si, o presente CONTRATO PARTICULAR DE FRANQUIA EMPRESARIAL – T.DONUTS, o qual se regerá conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente obrigam-se a cumprir e respeitar, conforme segue:**

A)DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato:

- ANEXO I – DO TERRITÓRIO DO FRANQUEADO(S);
- ANEXO II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
- ANEXO III – DA REMUNERAÇÃO;
- ANEXO IV - COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- ANEXO V – CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS NEGOCIADAS

B)DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Considerando que:

A FRANQUEADORA é pessoa jurídica autorizada a utilizar a marca “T.DONUTS”, e de toda a tecnologia e conhecimentos mercadológicos, técnicos, comerciais e operacionais para a instalação e operação de um sistema padronizado, único e uniforme para o estabelecimento e desenvolvimento de restaurantes e lanchonetes de donutss, com atendimento via delivery e balcão além de realização de eventos particulares ou/e corporativos, identificadas pela marca “T.DONUTS”, podendo inclusive ceder o direito de uso da marca por força deste instrumento, para regiões específicas;

I.Os conhecimentos desenvolvidos e aprimorados pela FRANQUEADORA, através de práticas comerciais já testadas, foram organizados e reunidos com metodologia dirigida para os serviços, procedimentos e métodos de instalação e operação dos restaurantes “T.DONUTS”.

II.A FRANQUEADORA detém o uso da marca “T.DONUTS”, a qual, em razão da uniformidade e do alto padrão de qualidade dos produtos e serviços, criou uma reputação de acordo com tais técnicas, detendo os direitos de propriedade associados à marca registrada, direitos autorais, segredos comerciais e de negócios;

III.Tudo o que foi mencionado anteriormente é de conhecimento do(a) FRANQUEADO(A), desejando, assim, ter acesso ao uso das técnicas da FRANQUEADORA, em especial as de cozinha de atendimento e comerciais e, engajar-se no sistema “T.DONUTS”, ainda que estejam claros os riscos empresariais que enfrentará, apesar de estar ligada ao sistema em questão;

IV. O(a) FRANQUEADO(A) reconhece que recebeu da FRANQUEADORA a Circular de Oferta de Franquia T.DONUTS no mínimo 10 (dez) dias antes da assinatura de qualquer contrato, nos termos da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019;

V.O(a) FRANQUEADO(A) reconhece que o presente Contrato de Franquia lhe dará a oportunidade de ingressar em um negócio já testado e experimentado no mercado, com ampla aceitação pelos clientes;

VI.O(a) FRANQUEADO(A) reconhece que o sucesso das atividades ligadas à operação da UNIDADE FRANQUEADA depende em larga escala da sua administração e operação, sendo, portanto, crucial a responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A) para com o seu próprio negócio.



VII.O(a) FRANQUEADO(a) não recebeu da FRANQUEADORA qualquer promessa ou garantia quanto aos resultados ou rentabilidade do sistema de franquia, acreditando, entretanto, que possa operá-la com sucesso.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas estabelecidas:

#### CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES:

1.1.SISTEMA DE FRANQUIAS T.DONUTS ou SISTEMA FRANQUEADO significa o conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operação de um restaurante T.DONUTS; compreendendo também todos os aspectos de padronização da Rede de Franquias T.DONUTS, tais como as Marcas Franqueadas e outros direitos de Propriedade Intelectual e Industrial de titularidade da FRANQUEADORA ou licenciados a esta e que fazem parte do objeto do presente contrato.

1.2.REDE DE FRANQUIAS T.DONUTS significa o conjunto de restaurantes T.DONUTS relacionadas ao Sistema de Franquias T.DONUTS, incluindo unidades próprias e Franqueadas.

1.3. FRANQUEADO(A) ou SÓCIO OPERADOR significa a pessoa física selecionada pela FRANQUEADORA e qualificada no Anexo I deste contrato, para operar direta e pessoalmente a Unidade Franqueada objeto deste contrato, a qual deverá, obrigatoriamente, ter sempre a maioria simples, do capital da Empresa Franqueada, bem como a gerência e administração da Empresa Franqueada.

1.4. UNIDADE/RESTAURANTE FRANQUEADO(A) é o local físico onde o(a) FRANQUEADO(A) exercerá seus direitos previstos neste Contrato.

1.5.MANUAIS é o conjunto de documentos (que pode ser escrito e/ou áudio visual) fornecidos pela FRANQUEADORA ao FRANQUEADO(a), contendo as técnicas e métodos, desenhos, instruções e procedimentos a serem utilizados na operação da Unidade Franqueada, os quais serão modificados/atualizados periodicamente pela FRANQUEADORA conforme for necessário sendo que o(a) FRANQUEADO(A) não poderá divulgar ou reproduzir qualquer matéria constante deste documento, cujas normas constituem segredo de negócio da Franqueadora.

1.6.MARCAS FRANQUEADAS são os processos ou quaisquer outros pedidos ou registros nos órgãos legais brasileiros, cujo uso pelo(a) FRANQUEADO(A) venha a ser autorizado, por escrito, pela FRANQUEADORA.

1.7. PADRÃO VISUAL significa o conjunto de elementos visuais característicos do restaurante T.DONUTS, compreendendo desenhos arquitetônicos, as Marcas Franqueadas, cores, padrões, layout interno e externo ou quaisquer características distintivas do restaurante T.DONUTS, todos sujeitos à alteração, modernização e adequação, a critério exclusivo da FRANQUEADORA.

1.8.FATURAMENTO MENSAL BRUTO significa o total das receitas percebidas pelo(a) FRANQUEADO(A), sem quaisquer deduções, sejam estas relativas a impostos, despesas, abonos ou de qualquer outra natureza.

#### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

Pelo presente Contrato, a FRANQUEADORA outorga ao FRANQUEADO(A) os seguintes direitos:

2.1 A utilização por parte do FRANQUEADO(A), por prazo determinado, da marca e logotipo T.DONUTS como elementos de identificação, externa e interna da UNIDADE FRANQUEADA, na apresentação e configuração mencionada no MANUAL OPERACIONAL (que pode ser escrito e/ou áudio visual).

2.2 O fornecimento por parte da FRANQUEADORA de seu know-how e segredos de negócios relativos à operação da UNIDADE FRANQUEADA segundo os padrões adotados no NEGÓCIO FRANQUEADO para a operação de restaurantes especializadas em atendimento de clientes em larga escala, apoio na escolha de local e planejamento de decoração para a UNIDADE FRANQUEADA e treinamento inicial do pessoal empregado pelo FRANQUEADO(A) para a operação da UNIDADE FRANQUEADA.

2.3.A autorização, fornecimento e assistência acima referidos serão específica e unicamente utilizados e comercializados pelo FRANQUEADO(A) na UNIDADE FRANQUEADA, objeto do presente instrumento, situada no território delimitado no Anexo II deste contrato e ponto comercial identificado pelo(a) FRANQUEADO(A) e aprovado pela FRANQUEADORA, que não poderá ser modificado sem o conhecimento e aprovação da FRANQUEADORA.

2.4.Com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização dos restaurantes engajados na REDE T.DONUTS, o(a) FRANQUEADO(A) se obriga a seguir o mais rígido critério de uniformização, sem prestar serviços ou comercializar produtos outros que não aqueles aprovados pela FRANQUEADORA, seguindo fielmente as instruções constantes dos MANUAIS OPERACIONAIS (que pode ser escrito e/ou áudio visual), os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2.5 A FRANQUEADORA não garante ao FRANQUEADO(A) sucesso ou lucro financeiro em decorrência da implantação e operação da sua Unidade Franqueada e/ou da utilização do Sistema Franqueado, uma vez que tal sucesso dependerá muito da conjuntura econômica do país como um todo e, acima de tudo, do tempo, do esforço e da atenção que o(a) FRANQUEADO(A)/SÓCIO(A) OPERADOR(A) dedicar à operação e administração de sua Unidade Franqueada.

### CLÁUSULA 3ª – TERRITÓRIO/PONTO COMERCIAL

3.1. Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a FRANQUEADORA concede ao(a) FRANQUEADO(A) o direito de exclusividade para atuar no TERRITÓRIO identificado no ANEXO I do presente, devendo o(a) FRANQUEADO(A) observar as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigado o(a) FRANQUEADO(A) a inaugurar a Franquia objeto deste contrato no prazo de 3 (três) meses decorridos da assinatura deste, e cumprir todas as normas legais relativas à operação da UNIDADE FRANQUEADA, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a UNIDADE FRANQUEADA em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso o(a) FRANQUEADO(A) não apresente nenhum ponto ou a FRANQUEADORA não aprove o ponto selecionado pelo(a) FRANQUEADO(A) e este deixe de apresentar um ponto alternativo que seja considerado satisfatório pela FRANQUEADORA dentro do prazo previsto neste instrumento para a abertura da Franquia, este Contrato de Franquia poderá ser rescindido de forma justificada.

Parágrafo Terceiro: A procura e definição do ponto comercial para a instalação da Unidade Franqueada é de exclusiva responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A), com a orientação e suporte da FRANQUEADORA embora esta não responda pelo sucesso ou insucesso de sua eleição, uma vez que vários fatores influenciam os resultados.

Parágrafo Quarto: O(A) FRANQUEADO(A) só poderá iniciar as atividades da Franquia após receber autorização, expressa e por escrito, da FRANQUEADORA, atestando que o(a) FRANQUEADO(A) e/ou seu(sua) gestor(a), realizaram o treinamento inicial e foram aprovados para o desempenho de suas funções e, ainda, que a Franquia se encontra nos padrões exigidos pela FRANQUEADORA.

Parágrafo Quinto: Os direitos do(a) FRANQUEADO(A) estabelecidos neste contrato se aplicam e serão específica e unicamente utilizados em seu restaurante Franqueado, a ser estabelecida no território franqueado. Ficando certo entre as partes que qualquer outra Unidade Franqueada que o(a) FRANQUEADO(A) deseje operar, dependerá da concordância prévia e expressa da FRANQUEADORA, devendo ser assinado outro contrato para este fim.



Parágrafo Sexto: A exclusividade de atuação do FRANQUEADO(A) não se estende às eventuais lojas, detentoras da mesma marca, existentes em Shoppings Centers, centros comerciais e aeroportos localizados dentro da área específica estipulada pela FRANQUEADORA, visto que, muito embora possam estar localizados na mesma zona, configuram como território independente de atuação dos franqueados. A mesma regra se aplica aos FRANQUEADOS que operam em Shopping Centers, centros comerciais e aeroportos, ou seja, o seu território está limitado a área escolhida, e é independente de haver lojas no mesmo bairro ou região, ou até em outros Shoppings Centers, centros comerciais e aeroportos.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo de rescisão, a ausência de continuidade ao processo instalação de franquia por inatividade do FRANQUEADO(A) ou não cumprimento dos prazos para instalação da unidade, acarretará a perda dos direitos sobre o território inicialmente destinado ao FRANQUEADO(A).

3.2.O(A) FRANQUEADO(A) deve cumprir todas as normas legais relativas à operação da UNIDADE FRANQUEADA, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, a fim de manter a UNIDADE FRANQUEADA em perfeitas condições de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias., caso o(a) FRANQUEADO(A) não regularize a situação do restaurante franqueado, perante aos órgãos governamentais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da FRANQUEADORA requerendo essa regularização junto aos órgãos competentes e apresentando protocolo à FRANQUEADORA, independentemente, de qualquer autuação pelos órgãos governamentais competentes ou decisão judicial contra o(a) FRANQUEADO(A) para cumprimento das referidas obrigações, o contrato poderá ser rescindido de forma justificada pela FRANQUEADORA.

3.3.O estabelecimento do(a) FRANQUEADO(A) será identificado com a marca T.DONUTS cujo uso a título precário é autorizado enquanto perdurar a vigência do presente, período em que nenhuma outra marca poderá ser utilizada pelo(a) FRANQUEADO(A) para sinalizar seu negócio seja de forma isolada ou conjunta.

Parágrafo Primeiro: O(A) FRANQUEADO(A) instalará, na fachada de sua unidade, letreiro às suas expensas, com a logomarca de que trata o presente instrumento, de acordo com as normas de uso de marca fornecidas pela FRANQUEADORA, sendo o referido letreiro, ainda, elaborado exclusivamente pela Célula de Marketing da FRANQUEADORA, sem que o projeto de sinalização implique em custo algum para o(a) FRANQUEADO(A), obrigando-se este(a) a removê-lo, imediatamente, ao término do presente instrumento ou na data de sua rescisão.



Parágrafo Segundo: O(A) FRANQUEADO(A) deverá, nas instalações da Franquia, observar rigorosamente o layout, padrões arquitetônicos e de identidade visual exigidos no Memorial Descritivo e/ou Manual Arquitetônico da “T.DONUTS”, plantas e/ou projetos a serem sublicenciados em caráter temporário pela FRANQUEADORA para este fim.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a FRANQUEADORA vir a introduzir qualquer modificação na marca e/ou na identidade visual e/ou no projeto arquitetônico da Franquia, o(a) FRANQUEADO(A) desde logo se compromete a utilizar a nova versão no prazo de 6 (seis) meses.

3.4.O(A) FRANQUEADO(A) deverá notificar imediatamente a FRANQUEADORA de qualquer uso indevido da marca, cometido por pessoas físicas ou jurídicas, em sua região, bem como de qualquer variação enganosa dela ou da existência de qualquer litígio iniciado por terceiros, contra si ou contra a FRANQUEADORA, envolvendo a marca ou sua Franquia.

Parágrafo Único: A FRANQUEADORA, a seu critério, tomará todas as medidas necessárias à proteção da marca.

3.5.O(A) FRANQUEADO(A) compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, ato que conteste ou auxilie terceiros a contestar a validade ou propriedade da marca ou tomar qualquer atitude de depreciação dela.

#### CLÁUSULA 4ª – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

4.1. O(A) FRANQUEADO(A) não poderá praticar os preços da comercialização dos serviços da rede de franquias abaixo dos valores mínimos sugeridos pela FRANQUEADORA, salvo mediante autorização expressa da FRANQUEADORA;

4.2. O(A) FRANQUEADO(A) é obrigado(a) a adquirir todos os produtos, insumos, aparelhos, equipamentos e demais acessórios para o desenvolvimento da atividade comercial, exclusivamente das empresas homologadas pela FRANQUEADORA, em número suficiente para atender todos os seus clientes internos e externos, ficando impedido(a) de adquirir e/ou utilizar-se de produtos fabricados ou comercializados por terceiros não homologados, sendo certo que o não cumprimento desta cláusula por parte do(a) FRANQUEADO(A) constituirá motivo para rescisão contratual por culpa exclusiva do(a) FRANQUEADO(A), independentemente de interpelação judicial, devendo a FRANQUEADORA notificá-lo(a) extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: Devido à dinâmica das relações de negócios, a relação de Fornecedores Homologados será sempre a mais recente divulgada pela FRANQUEADORA. Em caso de dúvida, o(a) FRANQUEADO(A) deverá sempre consultar a FRANQUEADORA, sendo certo que o(a) FRANQUEADO(A) não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento da referida lista, eis que se encontra disponível em campo específico no sítio eletrônico de domínio da FRANQUEADORA, em ambiente de internet.

Parágrafo Segundo: Os preços serão sempre os vigentes por ocasião dos pedidos, segundo as tabelas de preço de cada fornecedor.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades ou ocasiões nas quais, eventualmente, o fornecedor homologado não atuar ou houver falta comprovada de produtos, o FRANQUEADO(A) poderá adquirir insumos, produtos e/ou serviços de outros fornecedores, mediante prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA, sendo sempre estritamente seguidas as especificações técnicas e demais orientações da FRANQUEADORA.

#### CLÁUSULA 5ª – CARÁTER INTUITU PERSONAE DO CONTRATO DE FRANQUIA

5.1 Este Contrato de Franquia é firmado em caráter intuitu personae em relação à pessoa física do FRANQUEADO(A)/SÓCIO(A) OPERADOR(A) qualificado no Anexo I deste Contrato, o qual foi especificamente selecionado para operar a franquia objeto do presente contrato, sendo que este deverá constituir pessoa jurídica que será coobrigada do(a) FRANQUEADO(A) em caráter solidário de todos os direitos e obrigações ora assumidos.

O FRANQUEADO(A) /SÓCIO(A) OPERADOR(A) deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, o controle societário e gerência da Empresa Franqueada, nos termos acima estipulados, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique o seu percentual, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da FRANQUEADORA, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga. O(A) FRANQUEADO(A) deverá adotar as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade serão sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis. Caso o presente instrumento conte com a assinatura de mais de uma pessoa física, na qualidade de FRANQUEADO(A), a soma das participações dos(as) FRANQUEADOS(AS) titulares deste contrato, no capital social ou no percentual de ações da sociedade, deve atingir mais que 50% (cinquenta por cento), ou seja os franqueados devem contar com a maioria simples da participação na 5.1 sociedade, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da Empresa Franqueada que modifique a soma dos percentuais dos FRANQUEADOS, para fração de 50% (cinquenta por cento) ou menos de participação no capital social, que modifique o objeto social da empresa, ou que altere a forma de administração ou o administrador da pessoa jurídica não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da FRANQUEADORA, que não estará obrigada a conceder essa autorização. Toda e qualquer alteração do contrato social dessa empresa que implique em alteração do controle societário poderá acarretar a rescisão de pleno direito deste contrato e o cancelamento da presente outorga.

## CLÁUSULA 6ª – DAS REMUNERAÇÕES

6.1 Convenciona-se que, pela Franquia ora concedida ao (à) FRANQUEADO(A), que inclui a concessão do direito de uso não exclusivo da marca T.DONUTS, a concessão de licença de uso não exclusiva do sistema de franchising T.DONUTS, a concessão de sublicença de uso não exclusiva do layout e da identidade visual, e a cessão em comodato dos manuais da Franquia, e pelo fornecimento da assessoria na implantação do negócio até a data da inauguração da unidade, o(a) FRANQUEADO(A) deverá pagar à FRANQUEADORA a Taxa Inicial de Franquia conforme o constante do ANEXO IV, parte integrante deste contrato.

6.2. Independentemente do valor inicial a que se refere a Taxa Inicial de Franquia, o(a) FRANQUEADO(a) deverá pagar à FRANQUEADORA, ou a quem esta indicar, mensalmente, 5% (cinco por cento) sobre FATURAMENTO BRUTO apurado, para as três verticais do negócio (Delivery, Balcão/Salão e Eventos) à título de Remuneração Periódica de Franquia (Royalties).

A Remuneração Periódica de Franquia incidirá a partir do início da operação da franquia, sobre o Faturamento Bruto Apurado e a FRANQUEADORA emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 08 do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% a.m. calculados pro rata die, bem como atualização monetária com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir.

6.4. Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos à título de Remuneração Periódica de Franquia/Royalties poderá acarretar, a exclusivo critério da FRANQUEADORA, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) FRANQUEADO(A) ou outra restrição em órgão de cadastro de inadimplentes, bem como no caso de inadimplência de qualquer valor por mais de 60 (sessenta dias) poderá acarretar exclusivo critério da FRANQUEADORA a rescisão contratual justificada.

6.5. O(A) FRANQUEADO(A) deverá manter registros precisos da Receita Mensal Bruta, completados no encerramento do último dia útil; guardar em seus escritórios e sujeitos às normas do Território, os livros contábeis e registros precisos, incluindo todas as faturas, notas de créditos e extratos de contas bancárias e permitir à Franqueadora ou a um agente devidamente autorizado por este, que inspecione esses livros e registros e faça cópias dos mesmos se necessário; fornecendo ainda toda a informação contábil ou administrativa adicional que for solicitado.

6.6.A FRANQUEADORA terá direito de, a qualquer tempo e no formato que determinar, verificar as contas e registros do(a) FRANQUEADO(A), assim como o cumprimento do presente contrato, por todos os meios à sua disposição, inclusive auditoria, exame de livros e quaisquer outros, por si, seus prepostos ou pessoas por ele indicadas, mediante um aviso prévio de, no mínimo, 48 horas.

6.7. A FRANQUEADORA sem prejuízo das medidas acima, poderá solicitar ao(a) FRANQUEADO(A) que envie os relatórios de vendas, acompanhados dos balancetes, notas fiscais e demais demonstrações financeiras para comprovação do faturamento, sendo que o FRANQUEADO deverá encaminhá-los sob pena da FRANQUEADORA poder estimar os royalties com base na média dos valores devidos dos últimos 12 meses, ou de fração menor, se a franquia ainda não tiver atingido este período.

6.8.Em casos de que as leis aplicáveis determinarem que a FRANQUEADA retenha algum tipo de tributo, em qualquer pagamento que estiver obrigado a fazer à FRANQUEADORA, o(a) Franqueado(a) terá que:

- (a)Entregar cópias simples dos comprovantes dos impostos retidos à Franqueadora em um prazo não maior a vinte (20) dias úteis a partir da data de retenção correspondente
- (b)Realizar todos os atos que forem pertinentes e que razoavelmente forem requeridos para permitir à Franqueadora obter todos os créditos de impostos que lhe pudessem corresponder, colaborando com este inclusive em ações judiciais movidas contra a Fazenda Pública e permitindo o acesso à sua contabilidade sempre que necessário.

6.9.Após o período de implantação da Franquia, em que o suporte da Franqueadora foi fornecido com base no pagamento da respectiva taxa de franquia, toda vez que o (a)FRANQUEADO(A) entender e solicitar assistência "in loco" e houver necessidade do deslocamento físico de um ou mais funcionários da FRANQUEADORA a fim de prestar assistência operacional ou administrativa ao FRANQUEADO(A), fica desde logo entendido que as despesas incorridas e desde que, aprovadas previamente pelo FRANQUEADO tais como com transporte, hospedagem, alimentação correrão por conta exclusiva do(a) FRANQUEADO(A), que deverá pagá-las no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, conforme aprovação prévia.

#### CLÁUSULA 7ª – DAS PROPAGANDAS E MARKETING

7.1 O(A) FRANQUEADO(A) deverá pagar a partir do início da operação da Franquia, 2% (dois por cento) sobre o faturamento bruto mensal, destinada a formar um Fundo Nacional de Marketing Cooperado a ser administrado pela FRANQUEADORA, independentemente de qualquer quantia que venha a despendar a título de propaganda ou promoção de vendas regional ou local feita por ele(a) FRANQUEADO(A).

7.2.A FRANQUEADORA emitirá boleto de cobrança que vencerá impreterivelmente todo dia 20 do mês subsequente sendo que a impontualidade no adimplemento da obrigação acarretará a imposição de multa correspondente à 10% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo do cômputo de juros de 1,0% a.m. calculados pro rata die, bem como atualização monetária com base no IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o venha substituir.

7.3.Sem prejuízo de tudo o quanto estabelecido nesta cláusula, o inadimplemento dos valores devidos a este título poderá acarretar, a exclusivo critério da FRANQUEADORA, ordem de protesto a ser lavrado contra o(a) FRANQUEADO(A).

7.4.O não recolhimento de qualquer das parcelas do Fundo Nacional de Marketing Cooperado por mais de 60 (sessenta) dias, poderá acarretar exclusivo critério da FRANQUEADORA a rescisão contratual justificada,sujeitando o(a) FRANQUEADO(A) às penalidades contratuais, podendo a FRANQUEADORA de imediato licenciar um novo franqueado no território.

7.5. As contribuições ao Fundo Nacional de Marketing Cooperado não constituem remuneração ou ganho da FRANQUEADORA, mas sim antecipação ou reembolso das despesas definidasanteriormente, sendo referidofundo apenas confiadoà FRANQUEADORA e por ela administrado.

7.6. Na falta de apresentação do relatório, a FRANQUEADORA poderá emitir o boleto para pagamento por estimativa.

7.7.Reconhecendo o valor da propaganda e marketing e a importância da sua padronização para construção e manutenção da boa imagem pública do empreendimento, a FRANQUEADORA recomenda ao(a) FRANQUEADO(A) destinar um percentual mínimo de 3% (três por cento) sobre o faturamento bruto da FRANQUIA, para o desenvolvimento de estratégias de marketing e publicidade local, incluindo propaganda e promoções exercidas em benefício da divulgação da sua franquia T.DONUTS, em sua região de atuação.

7.8.O(A) FRANQUEADO(A) concorda em respeitar todas as disposições dos padrões de publicidade, promoções e relações públicas da FRANQUEADORA e todo o material de propaganda a ser utilizado na divulgação da franquia, terá que ter aprovação prévia da FRANQUEADORA, bem como eventual depoimento solicitado pela imprensa/rádio/TV. Nenhum material de propaganda ou promoção poderá ser utilizado pelo(a) FRANQUEADO(A) sem a aprovação prévia e expressa da FRANQUEADORA.

7.9.0(A) FRANQUEADO(A) deverá utilizar materiais de comunicação visual, tais como adesivos, displays, letra-caixa e cardápios, bem como expor os produtos de acordo com as instruções recebidas da FRANQUEADORA.

7.10.A utilização de material publicitário sem a autorização da FRANQUEADORA deverá ser imediatamente suspensa ou ter a sua veiculação cancelada. Caso o(a) FRANQUEADO(A) não cumpra essa obrigação, dentro de 2 (dois) dias após o recebimento da notificação, a FRANQUEADORA poderá fazê-lo às expensas do(a) FRANQUEADO(A).

7.11. Fica estabelecido que todo e qualquer ato ou documento onde se utilize a MARCA T.DONUTS deverá seguir os padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA, mantendo uniformidade na divulgação da referida marca.

**PARÁGRAFO ÚNICO: POR DECISÃO DA FRANQUEADORA a taxa de publicidade ou semelhante está isenta para empresas franqueadas, por tempo indeterminado podendo a qualquer momento ser restabelecido a sua obrigatoriedade sem aviso prévio.**

#### CLÁUSULA 8ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

8.1 Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento são direitos da FRANQUEADORA:

- (a) sugerir a política comercial, inclusive, sem se limitar, o que respeita à política de preços a ser aplicada;
- (b) supervisionar a Unidade Franqueada objeto deste contrato a qualquer tempo, através de prepostos, de modo a assegurar e verificar se as operações conduzidas pelo Franqueado obedecem às normas contidas nos manuais e demais documentos de instrução do Sistema de Franquias T.DONUTS, emitindo relatórios, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades na Unidade Franqueada;
- (c) expedir circulares e instruções visando a uniformização e padronização das unidades franqueadas T.DONUTS e o aprimoramento da Rede de Franquias; e
- (d) Para verificar a correta execução do presente contrato, fica facultado à FRANQUEADORA o mais amplo acesso à UNIDADE FRANQUEADA, podendo inspecionar integralmente o software de sistema contábil, gerencial e financeiro do(a) FRANQUEADO(A), as instalações, os produtos, os estoques, devendo os representantes, prepostos e empregados do(a) FRANQUEADO(A) prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, sem que tal fato gere ingerência.

8.2. São obrigações da FRANQUEADORA, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

(a) Dar em comodato os MANUAIS OPERACIONAIS (EM FORMA DE VÍDEO ATRAVÉS DA PLATAFORMA) cujas normas farão parte integrante do presente contrato, os quais, em razão da necessidade de atualização face às características do negócio e as exigências comerciais e de marketing da REDE (a)"T.DONUTS", poderão ser alterados, de tempos em tempos, pela FRANQUEADORA, mediante comunicação prévia ao FRANQUEADO(A), sendo que as disposições alteradas nos novos MANUAIS OPERACIONAIS passarão a vigorar 30 (trinta) dias após sua entrega ao FRANQUEADO(A), que ficará designado, como fiel depositário dos referidos MANUAIS OPERACIONAIS;

(b) Fornecer, às próprias expensas, treinamento inicial aos funcionários da Unidade FRANQUEADA através da universidade do donuts na plataforma e suporte online, focalizando em diversos aspectos a operação do negócio.

(c) Além do treinamento inicial, a FRANQUEADORA fornecerá ao FRANQUEADO(A) e aos seus funcionários o refresh disponível de forma online ilimitadamente. A FRANQUEADORA não cobrará quaisquer taxas pelo treinamento de refresh do(a) FRANQUEADO(A) e de seus funcionários.

(d) Fornecer o Modelo de Implantação da franquia (através de sistema online) com suas definições arquitetônicas e aprovar o projeto arquitetônico de adequação da UNIDADE FRANQUEADA, englobando programação visual – com peças disponibilizadas pela Franqueadora, do seu interior e layout, ressaltando-se que o ônus para elaboração do referido projeto de adaptação caberá ao FRANQUEADO (A), que arcará também com as despesas relativas ao projeto e execução, e seguirá rigorosamente o projeto aprovado pela FRANQUEADORA.

(e) Fornecer relação de máquinas e equipamentos a serem utilizados na UNIDADE FRANQUEADA, fazendo o(a) FRANQUEADO(A) participar dos preços e condições de pagamento usufruídos pela FRANQUEADORA junto a seus fornecedores. Fica ainda acertado que, se por qualquer motivo, o FRANQUEADO(A) conseguir melhores condições de compra do que aquelas indicadas pela FRANQUEADORA, estará livre para adquiri-los, desde que comprove se tratar do mesmo equipamento padronizado ou similar aprovado pela FRANQUEADORA;

(f) Aprovar previamente o ponto comercial para a instalação do restaurante T.DONUTS, sendo que os custos de locação e/ou aquisição do ponto comercial e sua instalação, bem como a obtenção de alvarás de autorização de funcionamento requeridos pelas autoridades municipais, estaduais e federais serão arcados exclusivamente pelo FRANQUEADO(A). A FRANQUEADORA não terá qualquer responsabilidade pelo ponto comercial escolhido pelo(a) FRANQUEADO(A), limitando-se apenas a aprová-lo, uma vez que inúmeros fatores influenciam os resultados.

(g) Definir a política de preços a serem praticados nos restaurantes, de acordo com a região da UNIDADE FRANQUEADA, com o objetivo de preservar a uniformidade da rede;

- (h) Aconselhar e assessorar o(a) FRANQUEADO(A) a respeito da operação da UNIDADE FRANQUEADA;
- (i) Manter o(a) FRANQUEADO(A) permanentemente informado de futuros lançamentos de serviços e produtos, publicidades e promoções a serem realizadas, fornecer material em mídia digital, que tenha disponível para promoção e divulgação junto ao público em geral, cabendo ao FRANQUEADO os custos de impressão e/ou divulgação;
- (j) Determinar o software referente ao sistema contábil, gerencial e financeiro que deverá ser adotado pelo(a) FRANQUEADO(A) no desempenho de suas atividades;

#### CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FRANQUEADO.

9.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, o FRANQUEADO (A) é titular dos seguintes direitos:

- (a) receber o Treinamento Inicial operacional, treinamentos periódicos e refreshs, para o Sócio Operador;
- (b) receber assistência da Franqueadora, por telefone, e-mail e plataforma do franqueado, sempre que solicitar, em horário comercial, ou com a presença de um consultor desde que combinado entre as partes.

9.2. O(A) FRANQUEADO(A) obriga-se, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a:

- (a) Arcar com os custos e executar, no prazo de até 90 (noventa) dias, após aprovação do ponto comercial, conforme projeto arquitetônico e/ou decorativo aprovado pela FRANQUEADORA, as reformas instruídas pela FRANQUEADORA, para montagem da Unidade Franqueada, sendo vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico ou na decoração do restaurante T.DONUTS, sem a autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA;
  - (b) Pagar os valores previstos nos contratos de locação, seus registros, obrigações locativas e encargos inerentes à avença, sem qualquer participação da FRANQUEADORA, seja a que título e pretexto for;
  - (a) Cumprir os critérios estabelecidos no Manual de Operações e Padrões, bem como os critérios contidos em suas sucessivas complementações, alterações e atualizações, com vistas a preservar a indispensável uniformidade e padronização da T.DONUTS;
  - (b) Acatar toda e qualquer diretriz emitida pela FRANQUEADORA, relativa à condução das atividades da UNIDADE FRANQUEADA, que envolva: controles administrativos, operacionais, publicidade da Unidade em sua cidade, política de fornecedores e insumos operacionais, quando determinado pela FRANQUEADORA, procurando criar uma padronização e unidade benéficas para todas os restaurantes franqueados da rede;
  - (c) Permitir a visita periódica dos supervisores para verificação dos corretos procedimentos do sistema, aceitando as modificações que nos termos contratuais vierem a ser introduzidas pela FRANQUEADORA;
  - (d) Fazer com que seus funcionários estejam sempre devidamente treinados e atualizado sem relação às ações comerciais praticadas em seu território e na forma de prospectar clientes-empresas, que é fundamental para o sucesso do restaurante;
- Não divulgar, emprestar ou levar ao conhecimento de terceiros estranhos à rede T.DONUTS, o conteúdo dos MANUAIS OPERACIONAIS, bem como quaisquer conhecimentos técnicos, segredos comerciais ou outras (a) informações de caráter sigiloso obtidas durante a execução do contrato ou por causa dele, relativas ao NEGÓCIO FRANQUEADO;

- (h) Usar somente o material de comunicação com o cliente e impressos determinados pela FRANQUEADORA, seguindo os padrões de utilização deles;
- (i) Manter a fachada e todo imóvel da UNIDADE FRANQUEADA, sempre com boa aparência;
- (j) Utilizar obrigatoriamente do software operacional e gerencial que for indicado pela FRANQUEADORA, adquirindo a licença respectiva e equipando a UNIDADE FRANQUEADA com microcomputador e impressora de nota fiscal compatíveis com o software, bem como todo e qualquer equipamento necessário para a implementação do sistema, conforme descrito na Circular de Oferta de Franquia;
- (k) Iniciar o atendimento ao público somente após a aprovação pela FRANQUEADORA das instalações físicas e capacitação operacional da equipe do(a) FRANQUEADO(A);
- (l) Veicular somente publicidade, anúncios, folhetos, promoções, cartazes ou qualquer outro tipo de divulgação que tenham sido previamente submetidos à aprovação prévia e por escrito da FRANQUEADORA.
- (m) Controlar rigorosamente a qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos clientes T.DONUTS, assumindo integralmente as responsabilidades consequentes desta comercialização, em especial, aquelas descritas e caracterizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- (n) Empenhar-se ao máximo e zelar, de modo geral, pelo fiel cumprimento de todas as instruções determinadas pela FRANQUEADORA, pelo bom nome do estabelecimento, pela qualidade dos produtos e serviços, bem como, pelo sucesso comercial do negócio;
- (o) Expor o letreiro com a marca T.DONUTS somente após a abertura da UNIDADE FRANQUEADA, obtendo, previamente, autorização dos órgãos competentes;
- (p) Retirar, imediatamente, o letreiro ou providenciar a sua cobertura com material apropriado, no caso de término ou rescisão do Contrato de Franquia, por qualquer motivo;
- (q) Cumprir e arcar com todas as responsabilidades administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, perante os seus funcionários e os consumidores, dentre outras que sejam de única e exclusiva responsabilidade do(a) FRANQUEADO(A), exibindo a respectiva comprovação à FRANQUEADORA, quando solicitado;
- (r) Observar os preços sugeridos pela FRANQUEADORA, que poderão ser alterados pelo(a) FRANQUEADO(A), com autorização prévia da FRANQUEADORA, respeitadas as condições locais de concorrência;
- (s) Manter a UNIDADE FRANQUEADA em constante funcionamento, respeitando os horários praticados pela Rede T.DONUTS, sendo que qualquer interrupção das atividades da UNIDADE FRANQUEADA por qualquer motivo, dependerá sempre da prévia e expressa autorização da FRANQUEADORA.